



Portaria n.º 280, de 05 de agosto de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, e suas alterações;

Considerando a atribuição do Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e fiscalização de embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para granéis (IBC) e tanques portáteis, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos;

Considerando a necessidade da descontaminação dos IBC destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos, para o acesso, de forma segura, de pessoas, que neles realizarão inspeções periódicas, reparos e reformas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac  
Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 068, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22 de fevereiro de 2008, seção 01 página 61.

~~Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção periódica dos IBC, a qual deverá ser realizada por empresas inspetoras, registradas no Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.~~

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção periódica dos IBC, a qual deverá ser realizada por empresas inspetoras consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado. (NR)

(Redação alterada pela **Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020**)



Art. 4º Estabelecer que, 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, as empresas citadas no artigo anterior deverão dar início às inspeções periódicas dos IBC, fabricados em plástico rígido, plástico composto e metálicos, de acordo com os requisitos expressos no Regulamento ora aprovado.

§ 1º Os contentores em utilização, com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, deverão passar por inspeções periódicas de acordo com os prazos estabelecidos no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 250, de 16 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 18 de outubro de 2006, seção 01, páginas 56 e 57, considerando sempre a data de sua fabricação.

§ 2º Os contentores em utilização, sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro e sem qualquer identificação de aprovação da conformidade do País de origem, deverão passar por inspeções periódicas a partir da data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º Os contentores citados no parágrafo anterior, a partir da data de publicação desta Portaria, terão um prazo máximo de 30 (trinta) meses, os fabricados em plástico rígido e plástico composto, e de 60 (sessenta) meses, os metálicos, para serem utilizados no País, desde que aprovados nas inspeções periódicas a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

§ 4º Os contentores importados em utilização, com identificação do número de aprovação da conformidade do País de origem e sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, deverão ser inspecionados a partir do prazo de validade da última inspeção periódica, registrada na “placa de inspeção”.

§ 5º Os contentores citados no parágrafo anterior que não possuírem a “placa de inspeção” deverão ser inspecionados a partir de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 5º Determinar que os IBC envasados com produtos perigosos que ingressarem no Brasil, seja por um importador ou distribuidor de produtos perigosos, deverão ter a identificação do número de aprovação da conformidade do País de origem, em concordância com a legislação internacional para o transporte de produtos perigosos.

Art. 6º Determinar que os IBC poderão ser envasados antes da expiração da data da última inspeção periódica e ser transportados por um período máximo de 03 (três) meses após a expiração da data da validade da inspeção.

Art. 7º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA REGISTRO DE EMPRESA INSPETORA DE CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS DESTINADOS AO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para registro de empresas inspetoras de contentores intermediários para granéis destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos, fabricados em plástico rígido, plástico composto e metálicos, com foco na segurança e na saúde, atendendo aos requisitos da Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre n.º 420/04, visando propiciar, de forma segura, o acesso de pessoas nestes contentores para a realização de inspeções periódicas.

### 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Lei n.º 5.966/73	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.
Lei n.º 8.078/90	Institui o Código de Defesa do Consumidor.
Lei n.º 9.933/99	Dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Resolução Antt n.º 420/04	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
Norma Regulamentadora MTE n.º 06	Equipamento de Proteção Individual - EPI.
Norma Regulamentadora MTE n.º 33	Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
Portaria Inmetro n.º 001/2007	Aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor.
Portaria Inmetro n.º 073/2006	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
Portaria Inmetro n.º 197/2004	Aprova o Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos RTQ para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
Portaria Inmetro n.º 255/2007	Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Descontaminador de Equipamentos para Transporte de Produtos Perigosos.
Norma NBR 7501	Transporte Terrestre de Produtos Perigosos - Terminologia.

**Nota:** na aplicação deste Regulamento Técnico da Qualidade deve ser considerada sempre a última revisão ou alteração dos documentos acima citados.

### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Norma Regulamentadora MTE n.º 04	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho.
Norma Regulamentadora MTE n.º 07	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.
Norma Regulamentadora MTE n.º 13	Caldeiras e Vasos de Pressão.

**Nota:** na aplicação deste Regulamento Técnico da Qualidade deve ser considerada sempre a última revisão ou alteração dos documentos acima citados.

#### **4. SIGLAS**

Antt	Agência Nacional de Transporte Terrestre.
CADRI	Certificado de Autorização para Destinação de Resíduo Industrial.
DOU	Diário Oficial da União.
END	Ensaio Não Destrutivo.
EPI	Equipamento de Proteção Individual.
IBC	Contentor Intermediário para Granéis (Intermediate Bulk Container)
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
LA	Lista de Acompanhamento.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
NBR	Norma Brasileira Registrada.
NR	Norma Regulamentadora.
OCP	Organismo de Certificação de Produto.
ONU	Organização das Nações Unidas.
RBC	Rede Brasileira de Calibração.
RBMLQ	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade.
RNC	Registro de Não-Conformidade.
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade.
RVA	Relatório de Verificação de Acompanhamento.
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
UF	Unidade da Federação.

#### **5. DEFINIÇÕES**

Para efeito deste RTQ são adotadas as definições de 5.1 a 5.37, complementadas pelas definições constantes na Resolução Antt n.º 420/04, no Glossário de Terminologias Técnicas Utilizadas nos RTQ para o Transporte de Produtos Perigosos (Portaria Inmetro n.º 197/04), e na Norma NBR 7501.

**Nota:** na aplicação deste Regulamento Técnico da Qualidade deve ser considerada sempre a última revisão ou alteração dos documentos acima citados.

##### **5.1 Alça**

Componente flexível ou rígido, fixo aos corpos dos contentores, destinado aos seus levantamentos, eventualmente, dotado de olhal ou manilha.

##### **5.2 Área Contida**

Espaço físico delimitado e destinado exclusivamente para a descontaminação de contentores.

##### **5.3 Armação de Base**

Estrutura rígida fixa à parte inferior do corpo dos contentores, destinada ao apoio e a movimentação mecânica.

##### **5.4 Armação de Levantamento**

Estrutura rígida fixa à parte superior do corpo dos contentores, destinada aos seus içamentos ou suspensão por empilhadeira.

##### **5.5 Certificado de Descontaminação (Anexo J)**

Documento preenchido, emitido e rastreável pela empresa inspetora, para os seus clientes, após a descontaminação dos contentores.

## **5.6 Classes de Risco 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9**

Conforme definições descritas nos capítulos 2.0 ao 2.9, exceto o capítulo 2.7, da Resolução Antt n.º 420/04.

## **5.7 Código de Registro**

~~Código numérico pelo qual o Inmetro controla o registro da empresa inspetora.~~  
(Excluído pela [Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020](#))

## **5.8 Contentor Reformado**

Contentor metálico que após a sua descontaminação, foi reformado (substituição de chapa, processo de soldagem, desamassamentos e outros serviços realizados no corpo de contenção), sem que as suas características iniciais de fabricação tenham sido alteradas, tais como volume interno, diâmetro e altura.

## **5.9 Contentor Reparado**

Contentor que após a sua descontaminação, foi reparado (pintura e substituição de: válvulas, tampa de envasamento, vedações, palete, acessórios que não interferem na estrutura e outros).

## **5.10 Contentor de Plástico Rígido**

Contentor com corpo de plástico rígido, podendo ser dotado de equipamento estrutural juntamente com equipamento de serviço apropriado. Deve atender às exigências do subitem 6.5.3.3 da Resolução Antt n.º 420/04, e os requisitos estabelecidos neste RTQ.

## **5.11 Contentor de Plástico Composto**

Contentor com equipamento estrutural, em forma de armação externa rígida envolvendo um recipiente interno de plástico, juntamente com outros equipamentos estruturais e de serviço, construído de modo que a armação externa e o recipiente interno passam a ser uma unidade integrada que é envasada, esvaziada, armazenada e transportada como tal. Deve atender às exigências do subitem 6.5.3.4 da Resolução Antt n.º 420/04, e os requisitos estabelecidos neste RTQ.

## **5.12 Contentor Metálico**

Contentor dotado de corpo metálico, podendo ou não ter equipamentos estrutural e de serviço apropriados. Deve atender às exigências do subitem 6.5.3.1 da Resolução Antt n.º 420/04, e os requisitos estabelecidos neste RTQ.

## **5.13 Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo B)**

Documento pelo qual um fornecedor dá garantia que o serviço regulamentado está em conformidade com os requisitos especificados.

## **5.14 Descontaminação**

Processos de limpeza e de remoção de contaminantes, realizados nos contentores, antes da realização de novos envasamentos, das inspeções periódicas, dos reparos e das reformas, segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ.

## **5.15 Deslocamento**

Distância entre o endereço comercial do representante da RBMLQ e o endereço comercial da empresa inspetora (percursos de ida e volta), de acordo com as distâncias (quilômetros) especificadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem de cada Unidade da Federação.

## **5.16 Documentos para Registro**

~~Conjunto de documentos fornecido por representantes da RBMLQ, contemplando: Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G), Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo B) e Termo de Compromisso (Anexo F).~~

(Excluído pela [Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020](#))

### **5.17 Empresa Inspetora**

~~Empresa em processo de concessão de registro no Inmetro ou já registrada, capacitada para realizar inspeção periódica dos contentores.~~

### **5.17 Empresa Inspetora**

Empresa capacitada para realizar inspeção periódica dos contentores.(NR)

(Excluído pela [Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020](#))

### **5.18 Equipamento**

Termo genérico utilizado para caracterizar qualquer tipo de equipamento, instrumento de medição, dispositivo, equipamento de proteção individual, máquina, sistema e ferramenta.

### **5.19 Equipamento Estrutural**

Conjunto de componentes de reforço, fixação, manuseio, proteção e estabilização do corpo, incluindo o palete de base (quando aplicável), para contentores de papelão, madeira ou contentores compostos com recipiente interno de plástico.

### **5.20 Equipamento de Serviço**

Conjunto de dispositivos de envasamento e esvaziamento, conforme a categoria dos contentores, conjunto de válvulas de segurança, dispositivos de aquecimento e isolamento térmico, e instrumentos de medição.

### **5.21 Estrutura Geral**

Infra-estrutura da empresa inspetora composta por unidades de prestação de serviços, no mesmo endereço comercial, sendo uma delas para a execução da inspeção periódica dos contentores e outra para as suas descontaminações.

### **5.22 IBC (Contentor)**

Embalagem portátil rígida ou flexível resistente aos esforços provenientes dos seus manuseios e transporte, que apresenta as seguintes características:

a) capacidade igual ou inferior a:

a.1) 3,0m<sup>3</sup> para sólidos e líquidos dos Grupos de Embalagem II e III;

a.2) 1,5m<sup>3</sup> para sólidos do Grupo de Embalagem I, se acondicionados em IBC flexível, de plástico rígido, de plástico composto, de papelão e de madeira;

a.3) 3,0m<sup>3</sup> para sólidos do Grupo de Embalagem I, quando acondicionados em IBC metálico.

b) projetado para movimentação mecânica;

c) resistência para esforços provocados por movimentação e transporte, devidamente comprovada por ensaios.

### **5.23 Inmetro**

Entidade acreditadora do SBAC, responsável pela gestão deste RTQ.

### **5.24 Inspeção Periódica**

Processo de inspeção dos contentores, após as suas descontaminações, reparos e reformas, visando constatar o atendimento dos requisitos estabelecidos neste RTQ.

### **5.25 Inspetor**

Profissional formalmente vinculado com a empresa inspetora, devidamente qualificado e capacitado para executar exclusivamente inspeção periódica dos contentores.

### **5.26 Layout**

Desenho (esboço) com a discriminação das disposições e dimensões das unidades da empresa

inspetora.

### **5.27 Operador**

Profissional formalmente vinculado com a empresa inspetora, devidamente qualificado e capacitado para executar descontaminações dos contentores.

### **5.28 Placa de Inspeção (Anexo K)**

~~Placa do Inmetro (fixa ou removível), que deve ser afixada no corpo do contentor ou no suporte para placas dos contentores, após a realização e aprovação da inspeção periódica. A placa de inspeção fixa é de caráter permanente e a removível deve ser trocada após a aprovação da inspeção periódica.~~

### **“5.28 Placa de Inspeção (Anexo K)**

Placa do Inmetro, que deve ser afixada no corpo ou no suporte para placas dos IBC, ficando à critério da empresa inspetora a opção quanto ao tipo de placa a ser utilizada (fixa ou removível), dentre as previstas no Anexo K.

A Placa de Inspeção do Inmetro deve ser preenchida ou substituída, a depender do tipo selecionado, a cada inspeção periódica.” (NR)

(Redação dada pela Portaria INMETRO número 338 - de 27/10/2020)

### **5.29 RBMLQ**

Rede pública nacional formada por órgãos federais, estaduais e municipais, conveniada com o Inmetro para executar verificação de acompanhamento, verificação da conformidade e fiscalização.

### **5.30 Registro**

~~Ato pelo qual o Inmetro reconhece a capacitação da empresa inspetora para executar inspeção periódica dos contentores, segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ.~~

(Excluído pela Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020)

### **5.31 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A)**

~~Documento emitido pelo Inmetro quando da concessão ou renovação do registro da empresa inspetora, que autoriza a empresa inspetora a realizar inspeção periódica dos contentores, segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ.~~

(Excluído pela Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020)

### **5.32 RTQ**

Documento do Inmetro que estabelece os requisitos técnicos que os produtos, os processos, os serviços, as pessoas ou sistemas de gestão devem atender.

### **5.33 Responsável Operacional**

Profissional formalmente vinculado com a empresa inspetora, devidamente qualificado e capacitado para responder operacionalmente pelas inspeções periódicas e descontaminações dos contentores, bem como pelos reparos e reformas dos contentores, quando aplicáveis.

### **5.34 Sistema Informatizado de Registro**

Sistema informatizado do Inmetro, disponibilizado aos representantes da RBMLQ, para o preenchimento e tramitação dos seguintes formulários: Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G), Relatório de Verificação de Acompanhamento (Anexo C), Lista de Acompanhamento (Anexo D) e Registro de Não-Conformidade (Anexo E). Disponibiliza também os dados da empresa inspetora no sítio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)), durante a validade do seu registro.

### **5.35 Termo de Compromisso (Anexo F)**

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, no qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao serviço regulamentado, como também os comandos das Leis n.º 9.933/99 e n.º 5.966/73, e demais documentos legais e normativos ao serviço avaliado.

### **5.36 Unidades**

Infra-estruturas da empresa inspetora exclusivas para a realização de inspeção periódica e descontaminação dos contentores, dentro da sua estrutura geral.

### **5.37 Verificação de Acompanhamento**

Processo executado por representante da RBMLQ, de forma a acompanhar se as inspeções periódicas e descontaminações dos contentores são executadas de acordo com os requisitos estabelecidos neste RTQ, e com os declarados pela empresa inspetora.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1 Processo de Concessão do Registro**

#### **6.1.1 Concessão**

~~6.1.1.1 Para concessão do registro, a empresa inspetora deve solicitar, ao representante da RBMLQ, informações sobre os documentos para registro da empresa inspetora.~~

#### **Notas:**

- ~~a) a empresa inspetora não deve apresentar débitos financeiros pendentes, junto ao representante da RBMLQ;~~
- ~~b) os documentos para registro da empresa inspetora estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no sítio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).~~

~~6.1.1.2 A empresa inspetora deve preencher a Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G), a Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo B) e o Termo de Compromisso (Anexo F) e encaminhá-los ao representante da RBMLQ, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados nos subitens 7.3.1 (b, c, d, e, e f) e 7.3.2 (f) deste RTQ.~~

~~Nota: os documentos (originais) descritos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste RTQ devem ser disponibilizados pela empresa inspetora ao representante da RBMLQ quando da verificação de acompanhamento inicial na sua infra-estrutura.~~

~~6.1.1.3 Após o recebimento dos documentos citados no subitem 6.1.1.2 deste RTQ, atendido o subitem 6.1.1.1 (nota a) deste RTQ, o representante da RBMLQ deve, de imediato, abrir um processo de concessão do registro.~~

~~6.1.1.4 O representante da RBMLQ deve verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no subitem 6.1.1.2 deste RTQ e proceder à sua análise.~~

~~Nota: o representante da RBMLQ deve cadastrar, no sistema informatizado, a Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G) e iniciar o preenchimento da LA (Anexo D), também neste sistema, referente aos documentos (fotocópias) relacionados nos subitens 7.3.1 (b, c, d, e, e f) e 7.3.2 (f) deste RTQ;~~



~~6.1.1.4.1~~ Caso sejam evidenciadas não conformidades na documentação apresentada, o representante da RBMLQ deve gerar, no sistema informatizado, o RNC (Anexo E), que deve ser impresso e encaminhado à empresa inspetora para que realize as ações corretivas pertinentes.

~~6.1.1.4.1.1~~ Caso a empresa inspetora não apresente as ações corretivas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do RNC (Anexo E), o processo de concessão do registro será cancelado pelo representante da RBMLQ. O cancelamento deve ser formalmente comunicado à empresa inspetora.

~~6.1.1.5~~ O representante da RBMLQ deve agendar com a empresa inspetora a verificação de acompanhamento inicial.

## **6.1.2 Verificação de Acompanhamento Inicial**

~~6.1.2.1~~ O representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, deve realizar, na empresa inspetora, visita à infra-estrutura da empresa inspetora, de forma a realizar verificação de acompanhamento inicial.

~~6.1.2.2~~ O representante da RBMLQ deve verificar a disponibilidade e a atualização dos documentos (originais) descritos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste RTQ.

~~6.1.2.3~~ O representante da RBMLQ deve verificar na infra-estrutura da empresa inspetora:

a) A presença do responsável operacional, do inspetor, do operador, do auxiliar administrativo, do responsável pelo registro, controle e tratamento de reclamações, e demais funcionários das áreas técnica e administrativa.

b) A quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa que deve ser de no mínimo:

— b.1) 01 (um) responsável operacional;

— b.2) 01 (um) inspetor;

— b.3) 01 (um) operador;

— b.4) 01 (um) auxiliar administrativo.

### **Notas:**

1) o operador e o auxiliar administrativo podem estar lotados em outra(s) unidade(s) de prestação de serviços da estrutura geral;

2) os cargos de operador e de auxiliar administrativo podem ser exercidos, respectivamente, por outros cargos compatíveis;

3) o inspetor deve realizar exclusivamente as inspeções periódicas dos contentores, bem como aprovar ou reprovar a descontaminação dos contentores.

e) Os espaços físicos e suas identificações, por meio de placas e/ou sinalizações.

### **Notas:**

1) o espaço físico exclusivo para realização da descontaminação deve ter área mínima de 80 (oitenta) m<sup>2</sup> em área contida, ter piso impermeável e inclinação suficiente para escoamento de líquidos para se evitar a contaminação do meio ambiente;

2) o espaço físico exclusivo para realização da inspeção periódica deve ter área mínima de 10 (dez) m<sup>2</sup>.

d) Os seguintes procedimentos operacionais escritos e suas aplicações práticas:

d.1) inspeção periódica dos contentores descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ;

d.2) descontaminação dos contentores descrito no item 7.4 deste RTQ;

d.3) reforma dos contentores, quando aplicável, descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ;

d.4) reparo dos contentores, quando aplicável, descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ;

d.5) separação dos contentores descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ.

e) Os procedimentos administrativos escritos e descritos no item 7.5 deste RTQ, e suas aplicações práticas.

f) As disposições e áreas (m<sup>2</sup>) dos espaços físicos descritos no subitem 7.3.1 f) deste RTQ.

g) Os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I) deste RTQ, evidenciando:

- g.1) existência;
- g.2) adequação;
- g.3) quantidade;
- g.4) identificação de patrimônio;
- g.5) número de série, quando identificado.

**Notas:**

- a) o(s) manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s) e medidor de pH (quando aplicável) devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC;
- b) as calibrações, realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, são aceitas somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação da empresa inspetora;
- c) O detector de gases, explosímetro, oxímetro e o medidor de espessura por ultra-som devem ser calibrados antes de cada utilização;
- d) as calibrações devem ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos pela empresa inspetora ou quando necessárias;
- e) as condições ambientais e de segurança do trabalho devem atender às legislações pertinentes;
- f) a quantidade de funcionários deve ser em número suficiente para o pleno desenvolvimento das inspeções periódicas e descontaminações.

~~6.1.2.4 O representante da RBMLQ deve concluir, no momento da visita, o preenchimento da LA (Anexo D), via formulário.~~

~~6.1.2.5 O representante da RBMLQ deve cadastrar, no sistema informatizado, o formulário preenchido da LA (Anexo D).~~

~~6.1.2.5.1 Caso sejam evidenciadas não conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNC (Anexo E), no sistema informatizado, que deve ser impresso e encaminhado à empresa inspetora para que realize as ações corretivas pertinentes.~~

~~6.1.2.5.1.1 Caso a empresa inspetora não apresente as ações corretivas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do RNC (Anexo E), o seu processo de concessão do registro deve ser cancelado pelo representante da RBMLQ. O cancelamento deve ser formalmente comunicado à empresa inspetora.~~

~~Nota: o processo de concessão do registro deve ser concluído somente após a apresentação das ações corretivas.~~

~~6.1.2.5.2 Caso sejam evidenciadas somente conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RVA (Anexo C), via sistema informatizado.~~

~~6.1.2.6 O RVA (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente após a aprovação das ações corretivas.~~

~~6.1.2.7 Quando da concessão do registro da empresa inspetora, o Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do RVA (Anexo C), deve:~~

- a) Publicar o Extrato de Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade (Anexo H) no DOU.
- b) Encaminhar a empresa inspetora o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A), evidenciando o seu código de registro.

c) Disponibilizar, no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)), os dados referentes ao registro da empresa inspetora.

~~6.1.2.8~~ A empresa inspetora só pode atuar como registrada após a conclusão do seu processo de concessão de registro e a publicação do Extrato de Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade (Anexo H) no DOU, com o recebimento do código de registro, e com a inclusão de dados no sítio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).

~~6.1.2.9~~ A validade do registro da empresa inspetora é de 18 (dezoito) meses.

### ~~6.1.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção~~

~~6.1.3.1~~ Após a concessão do registro da empresa inspetora, o representante da RBMLQ deve realizar 02 (duas) verificações de acompanhamento de manutenção na sua infra-estrutura para verificar as condições descritas nos subitens 6.1.2.2 e 6.1.2.3 deste RTQ.

~~6.1.3.2~~ Seis meses após a data de concessão do registro da empresa inspetora, o representante da RBMLQ deve realizar visita na infra-estrutura da empresa inspetora, de forma a realizar a primeira verificação de acompanhamento de manutenção.

~~6.1.3.3~~ Doze meses após a data de concessão do registro da empresa inspetora, o representante da RBMLQ deve realizar visita na infra-estrutura da empresa inspetora, de forma a realizar a segunda verificação de acompanhamento de manutenção.

~~6.1.3.4~~ O representante da RBMLQ deve, quando das 02 (duas) visitas, preencher a LA (Anexo D), via formulário.

~~6.1.3.5~~ O representante da RBMLQ deve cadastrar, no sistema informatizado, o formulário preenchido da LA (Anexo D).

~~6.1.3.5.1~~ Caso sejam evidenciadas somente conformidades, o registro da empresa inspetora no Inmetro deve ser mantido.

~~6.1.3.5.2~~ Caso sejam evidenciadas não conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNC (Anexo E), no sistema informatizado, que deve ser impresso e encaminhado à empresa inspetora para que realize as ações corretivas pertinentes.

~~6.1.3.5.2.1~~ Caso a empresa inspetora apresente as ações corretivas ao representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o seu registro no Inmetro deve ser mantido.

~~6.1.3.5.2.2~~ Caso a empresa inspetora não apresente as ações corretivas ao representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o seu registro no Inmetro deve ser cancelado.

~~6.1.3.5.2.2.1~~ Caso as ações corretivas não sejam apresentadas ao representante da RBMLQ, após o término do prazo, o RVA (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, com as respectivas não conformidades.

~~6.1.3.5.2.2.2~~ O Inmetro deve aplicar as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do seu registro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do RVA (Anexo C), conforme previsto no Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade (Anexo F) deste RTQ.

~~6.1.3.5.2.2.2.1~~ Quando da advertência, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar à empresa inspetora a notificação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para as devidas correções. Terminado o prazo e, permanecendo as não conformidades, o Inmetro deve iniciar o processo de suspensão do registro.

~~6.1.3.5.2.2.2.2~~ Quando da suspensão do registro, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar à empresa inspetora a notificação e identificar, no sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)), a condição de suspensão do registro da mesma.

~~6.1.3.5.2.2.2.3~~ Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve publicar o cancelamento do registro no DOU e retirar, do sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)) os dados referentes ao registro da empresa inspetora.

~~6.1.3.5.2.2.3~~ Caso a empresa inspetora efetue as ações corretivas somente após o recebimento da notificação, deve entrar em contato com o representante da RBMLQ para a comprovação da eliminação das não conformidades. O representante da RBMLQ deverá alterar o RVA (Anexo C) já encaminhado ao Inmetro, evidenciando as ações corretivas, enviando o novamente ao Inmetro, via sistema informatizado, para a interrupção do processo de suspensão e o conseqüente cancelamento do registro da empresa inspetora.

**Nota:** as verificações de acompanhamento de manutenção devem ser agendadas com a empresa inspetora;

## **6.2 Processo de Renovação do Registro**

### **6.2.1 Renovação**

~~6.2.1.1~~ A empresa inspetora deverá solicitar, ao representante da RBMLQ, a renovação do seu registro com, no mínimo, 03 (três) meses antes do vencimento do mesmo. Caso a empresa inspetora esteja em processo de renovação do registro e a validade do registro vigente expire, ficará impedida de realizar a inspeção periódica e a descontaminação dos contentores, até que o processo de renovação esteja concluído.

#### **Notas:**

- a) se a empresa inspetora solicitar a renovação do registro antes do vencimento do registro vigente, a validade do novo registro somente se iniciará ao término dos 18 (dezoito) meses da validade do registro anterior;
- b) três meses antes do vencimento da data de validade do registro, o representante da RBMLQ deve comunicar formalmente à empresa inspetora, a necessidade da renovação do registro.

~~6.2.1.2~~ Para a renovação do registro, a empresa inspetora deve solicitar ao representante da RBMLQ informações sobre os documentos necessários para tal operação.

#### **Notas:**

- a) a empresa inspetora não deve apresentar débitos financeiros pendentes, junto ao representante da RBMLQ;
- b) os documentos para renovação do registro da empresa inspetora estão disponibilizados no representante da RBMLQ ou no sítio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).

~~6.2.1.3~~ A empresa inspetora deve preencher a Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G), a Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo B) e o Termo de Compromisso (Anexo F) e encaminhá-los ao representante da RBMLQ, em conjunto com os documentos (fotocópias) relacionados nos subitens 7.3.1 (b, c, d, e, e f) e 7.3.2 (f) deste RTQ.

**Notas:**

- a) os documentos (originais), descritos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste RTQ, devem ser disponibilizados pela empresa inspetora ao representante da RBMLQ quando da verificação de acompanhamento inicial na sua infra-estrutura;
- b) o prazo para encaminhamento dos documentos é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, antes do vencimento da data de validade do registro da empresa inspetora.

~~6.2.1.4~~ Após o recebimento dos documentos citados no subitem 6.2.1.3 deste RTQ, atendido o subitem 6.2.1.2 (nota a) deste RTQ, o representante da RBMLQ deve, de imediato, abrir um processo de renovação do registro.

~~6.2.1.5~~ O representante da RBMLQ deve verificar a completeza e a conformidade dos documentos citados no subitem 6.2.1.3 deste RTQ e proceder à sua análise.

~~Nota:~~ o representante da RBMLQ deve cadastrar a Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo G) no sistema informatizado, e iniciar o preenchimento da LA (Anexo D) nesse sistema, referente aos documentos (fotocópias) relacionados nos subitens 7.3.1 (b, c, d, e, e f) e 7.3.2 (f) deste RTQ;

~~6.2.1.5.1~~ Caso sejam evidenciadas não-conformidades na documentação apresentada, o representante da RBMLQ deve gerar, no sistema informatizado, o RNC (Anexo E), imprimindo-o e encaminhado-o à empresa inspetora para que realize as ações corretivas pertinentes.

~~6.2.1.6~~ O representante da RBMLQ deve agendar com a empresa inspetora a verificação de acompanhamento inicial.

**6.2.2 Verificação de Acompanhamento Inicial**

~~6.2.2.1~~ O representante da RBMLQ deve realizar visita à infra-estrutura da empresa inspetora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de forma a realizar verificação de acompanhamento inicial.

~~6.2.2.2~~ O representante da RBMLQ deve verificar a disponibilidade e a atualização dos documentos (originais) descritos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste RTQ.

~~6.2.2.3~~ O representante da RBMLQ deve verificar durante a visita à infra-estrutura da empresa inspetora:

- a) A presença do responsável operacional, do inspetor, do operador, do auxiliar administrativo, do responsável pelo registro, controle e tratamento de reclamações, e demais funcionários das áreas técnica e administrativa.
- b) A quantidade de funcionários das áreas técnica e administrativa que deve ser de no mínimo:
  - b.1) 01 (um) responsável operacional;
  - b.2) 01 (um) inspetor;
  - b.3) 01 (um) operador;
  - b.4) 01 (um) auxiliar administrativo.

**Notas:**

- 1) o operador e o auxiliar administrativo podem estar lotados em outra(s) unidade(s) de prestação de serviços da estrutura geral;
- 2) os cargos de operador e de auxiliar administrativo podem ser exercidos, respectivamente, por outros cargos compatíveis;
- 3) o inspetor deve realizar exclusivamente as inspeções periódicas dos contentores, bem como aprovar ou reprovar a descontaminação dos contentores.
- e) Os espaços físicos e suas identificações, por meio de placas e/ou sinalizações.

**Notas:**

- 1) o espaço físico exclusivo para realização da descontaminação deve ter área mínima de 80 (oitenta) m<sup>2</sup> em área contida, ter piso impermeável e inclinação suficiente para escoamento de líquidos para se evitar a contaminação do meio ambiente;
  - 2) o espaço físico exclusivo para realização da inspeção periódica deve ter área mínima de 10 (dez) m<sup>2</sup>.
- d) Os seguintes procedimentos operacionais escritos e suas aplicações práticas:
- d.1) inspeção periódica dos contentores descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ;
  - d.2) descontaminação dos contentores descrito no item 7.4 deste RTQ;
  - d.3) reforma dos contentores, quando aplicável, descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ;
  - d.4) reparo dos contentores, quando aplicável, descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ;
  - d.5) separação dos contentores descrito no subitem 7.6.1 deste RTQ;
- e) Os procedimentos administrativos escritos e descritos no item 7.5 deste RTQ, e suas aplicações práticas;
- f) As disposições e áreas (m<sup>2</sup>) dos espaços físicos descritos no subitem 7.3.1 f) deste RTQ;
- g) Os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I) deste RTQ, evidenciando:
- g.1) existência;
  - g.2) adequação;
  - g.3) quantidade;
  - g.4) identificação de patrimônio;
  - g.5) número de série, quando identificado.

**Notas:**

- a) o(s) manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s) e medidor de pH (quando aplicável) devem ser calibrados pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados a RBC;
- b) as calibrações, realizadas por laboratório detentor de padrão rastreado a RBC, são aceitas somente quando não houver laboratório da RBC na UF de atuação da empresa inspetora;
- c) O detector de gases, explosímetro, oxímetro e o medidor de espessura por ultra-som devem ser calibrados antes de cada utilização;
- d) as calibrações devem ser realizadas de acordo com os programas de calibração estabelecidos pela empresa inspetora ou quando necessárias;
- e) as condições ambientais e de segurança do trabalho devem atender às legislações pertinentes;
- f) a quantidade de funcionários deve ser em número suficiente para o pleno desenvolvimento das inspeções periódicas e descontaminações.

**6.2.2.4** O representante da RBMLQ deve concluir, no momento da visita, o preenchimento da LA (Anexo D), via formulário.

**6.2.2.5** O representante da RBMLQ deve cadastrar, no sistema informatizado, o formulário preenchido da LA (Anexo D).

**6.2.2.5.1** Caso sejam evidenciadas não conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNC (Anexo E), no sistema informatizado, imprimindo o e encaminhado à empresa inspetora para que realize as ações corretivas pertinentes.

**6.2.2.5.1.1** Caso a empresa inspetora não apresente as ações corretivas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do RNC (Anexo E), o seu processo de renovação do registro deve ser cancelado. O cancelamento deve ser formalmente comunicado à empresa inspetora.

**Nota:** o processo de renovação do registro deve ser concluído somente após a apresentação e aprovação das ações corretivas.

~~6.2.2.5.2~~ Caso sejam evidenciadas somente conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RVA (Anexo C), via sistema informatizado.

~~6.2.2.6~~ O RVA (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, somente após a aprovação das ações corretivas.

~~6.2.2.7~~ Quando da renovação do registro da empresa inspetora, o Inmetro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do RVA (Anexo C), deve:

- a) ~~Publicar o Extrato de Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade (Anexo H) no DOU.~~
- b) ~~Encaminhar à empresa inspetora o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A), evidenciando o seu código de registro.~~
- c) ~~Disponibilizar os dados referentes ao registro da empresa inspetora, no seu sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).~~

~~6.2.2.8~~ A realização da descontaminação, inspeção periódica e de emissão do Certificado de Descontaminação (Anexo J) somente devem continuar a ser realizadas pela empresa inspetora, após a conclusão do seu processo de renovação de registro e a publicação do Extrato de Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade (Anexo H) no DOU, com o recebimento do código de registro, e com a inclusão de dados no sítio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).

**Nota:** após o vencimento do Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A), caso a empresa inspetora não solicite a renovação do registro, conforme o prazo estabelecido no subitem 6.2.1.1 deste RTQ, o mesmo terá seus dados retirados do sítio do Inmetro e seus serviços suspensos até a conclusão do processo de renovação do registro, ficando impedido de atuar.

~~6.2.2.9~~ A validade do registro da empresa inspetora é de 18 (dezoito) meses.

### **6.2.3 Verificação de Acompanhamento de Manutenção**

~~6.2.3.1~~ Após a renovação do registro da empresa inspetora, o representante da RBMLQ deve realizar 02 (duas) verificações de acompanhamento de manutenção na sua infra-estrutura para verificar as condições descritas nos subitens 6.2.2.2 e 6.2.2.3 deste RTQ.

~~6.2.3.2~~ Seis meses após a data de concessão do registro da empresa inspetora, o representante da RBMLQ deve realizar visita na infra-estrutura da empresa inspetora, de forma a realizar a primeira verificação de acompanhamento de manutenção.

~~6.2.3.3~~ Doze meses após a data de concessão do registro da empresa inspetora, o representante da RBMLQ deve realizar visita na infra-estrutura da empresa inspetora, de forma a realizar a segunda verificação de acompanhamento de manutenção.

~~6.2.3.4~~ O representante da RBMLQ deve, no momento das visitas, preencher a LA (Anexo D), via formulário.

~~6.2.3.5~~ O representante da RBMLQ deve cadastrar, no sistema informatizado, o formulário preenchido da LA (Anexo D).

~~6.2.3.5.1~~ Caso sejam evidenciadas somente conformidades, o registro da empresa inspetora no Inmetro deve ser mantido.

~~6.2.3.5.2~~ Caso sejam evidenciadas não conformidades, o representante da RBMLQ deve gerar o RNC (Anexo E), no sistema informatizado, imprimindo-o e encaminhando-o à empresa inspetora para que realize as ações corretivas pertinentes.

~~6.2.3.5.2.1~~ Caso a empresa inspetora apresente as ações corretivas ao representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o registro no Inmetro deve ser mantido.

~~6.2.3.5.2.2~~ Caso a empresa inspetora não apresente as ações corretivas ao representante da RBMLQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o registro no Inmetro deve ser cancelado.

~~6.2.3.5.2.2.1~~ Após o término do prazo, as ações corretivas não sendo apresentadas ao representante da RBMLQ, o RVA (Anexo C) deve ser encaminhado ao Inmetro, via sistema informatizado, com as respectivas não conformidades.

~~6.2.3.5.2.2.2~~ O Inmetro deve aplicar as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento do seu registro, conforme previsto no Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade (Anexo F) deste RTQ, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do RVA (Anexo C).

~~6.2.3.5.2.2.2.1~~ Quando da advertência, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar à empresa inspetora a notificação de advertência, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para as devidas correções. Terminado o prazo e, permanecendo as não conformidades, o Inmetro deve iniciar o processo de suspensão do registro.

~~6.2.3.5.2.2.2.2~~ Quando da suspensão do registro, o Inmetro, de imediato, deve encaminhar à empresa inspetora a notificação da suspensão e identificar, no sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)), a condição de suspensão do registro da mesma.

~~6.2.3.5.2.2.2.3~~ Quando do cancelamento do registro, o Inmetro, de imediato, deve publicar o cancelamento do registro no DOU e identificar, no sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)), a condição de cancelamento do registro.

~~6.2.3.5.2.2.3~~ Caso a empresa inspetora efetue as ações corretivas somente após o recebimento da notificação, deve entrar em contato com o representante da RBMLQ para a comprovação da eliminação das não conformidades. O representante da RBMLQ deverá alterar o RVA (Anexo C) já encaminhado ao Inmetro, evidenciando as ações corretivas, enviando-o novamente ao Inmetro, via sistema informatizado, para a interrupção do processo de suspensão e o conseqüente cancelamento do registro da empresa inspetora.

**Nota:** as verificações de acompanhamento de manutenção devem ser agendadas com a empresa inspetora;

### **6.3 Orientações para a Empresa Inspetora**

**6.3.1** O registro da empresa inspetora é exclusivo para as suas unidades, nas quais são realizadas as inspeções periódicas e descontaminações dos contentores, não sendo extensivo às suas filiais, ou seja, outros endereços comerciais.

**Nota:** quando da existência de filiais, estas devem solicitar os seus respectivos registros.

**6.3.2** As atividades administrativas da empresa inspetora podem ser desenvolvidas pela área administrativa da sua estrutura geral.



~~6.3.3~~ Caso a empresa inspetora pretenda mudar de endereço comercial durante a validade do seu registro, o representante da RBMLQ deve ser formalmente comunicado. Neste caso, um novo processo de concessão de registro deve ser solicitado para o novo endereço comercial, sendo cancelado automaticamente o registro referente ao endereço comercial anterior.

~~6.3.4~~ Os espaços físicos das unidades da empresa inspetora, exclusivos para as inspeções periódicas e descontaminações dos contentores, devem ser compatíveis com a demanda de serviços e apresentar 10 (dez) m<sup>2</sup> e 80 (oitenta) m<sup>2</sup> de áreas livres mínimas, respectivamente.

~~Nota:~~ as áreas livres mínimas podem ser evidenciadas por meio do somatório de várias áreas, dentro do mesmo endereço comercial, desde que cada uma apresente área livre necessária e exclusiva para inspeção periódica e descontaminação, de pelo menos 10 (dez) contentores.

~~6.3.5~~ Os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I) devem ser de propriedade e/ou posse da empresa inspetora, bem como adequados e em quantidade suficiente para o pleno desenvolvimento dos serviços.

**Notas:**

- ~~a) os equipamentos podem ser utilizados em outros serviços dentro da estrutura geral;~~
- ~~b) não são permitidas a locação e o empréstimo dos equipamentos a outras empresas inspetoras e descontaminadores.~~

~~6.3.6~~ Pode realizar somente descontaminações dos contentores para terceiros, conforme os requisitos estabelecidos neste RTQ, sem a necessidade da realização das suas inspeções periódicas, reparos e reformas.

#### **6.4 Divulgação do Registro**

~~Não é permitida à empresa inspetora a utilização da Marca Institucional do Inmetro para fins de divulgação da sua condição de registro, sendo permitida somente a utilização da seguinte frase: “Empresa Inspetora Registrada no Inmetro sob o Código de Registro n°.....”. (Excluído pela Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020)~~

## **7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **7.1 Recursos Humanos**

#### **7.1.1 Responsável Operacional**

##### **7.1.1.1 Pré-requisitos**

- a) Capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das inspeções periódicas e descontaminações dos contentores, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme estabelecida no subitem 7.3.1 k) deste RTQ.
- b) 2º grau completo.
- c) Capacitação na elaboração e aplicação do(s) procedimento(s) de inspeção periódica e descontaminação dos contentores, e dos procedimentos administrativos.
- d) Capacitação na elaboração e aplicação do procedimento de reparo dos contentores, quando aplicável.
- e) Capacitação na elaboração e aplicação do procedimento de reforma dos contentores, quando aplicável.
- f) Capacitação na operação dos equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I).
- g) Conhecimento deste RTQ e das NR n.º 06 e n.º 33.

## **7.1.2 Inspetor**

### **7.1.2.1 Pré-requisitos**

- a) Capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das inspeções periódicas e descontaminações dos contentores, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme estabelecida no subitem 7.3.1 k) deste RTQ.
- b) 2º grau completo.
- c) Capacitação na aplicação do procedimento de inspeção periódica dos contentores, e dos procedimentos administrativos.
- d) Capacitação na operação dos equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I).
- e) Conhecimento deste RTQ e das NR n.º 06 e n.º 33.

## **7.1.3 Operador**

### **7.1.3.1 Pré-requisitos**

- a) Capacitação em cursos ou treinamentos pertinentes ao desenvolvimento das descontaminações dos contentores, evidenciada por meio de certificados ou registros similares e carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, conforme estabelecida no subitem 7.3.1 k) deste RTQ;
- b) 1º grau completo.
- c) Capacitação na aplicação do procedimento de descontaminação dos contentores, e dos procedimentos administrativos.
- d) Capacitação na operação dos equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I).
- e) Conhecimento deste RTQ e das NR n.º 06 e n.º 33.

## **7.2 Equipamentos**

A empresa inspetora deve possuir os equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I), de acordo com o(s) respectivo(s) procedimento(s) de: inspeção periódica, descontaminação, reparo e reforma de contentores.

### **Notas:**

- a) de acordo com o(s) processo(s) de descontaminação utilizado(s), consolidado(s) no(s) respectivo(s) procedimento(s) de descontaminação, caso não seja necessária a utilização de alguns equipamentos, como por exemplo: caldeira e/ou gerador de vapor, ventilador e lavador de gases, a empresa inspetora não precisa comprovar a existência dos mesmos;
- b) as funções do explosímetro, do oxímetro e do detector de gases podem estar incorporadas em um único equipamento.

## **7.3 Documentação**

A empresa inspetora deve disponibilizar ao representante da RBMLQ, para fins de concessão ou renovação do registro ou a qualquer tempo, os documentos descritos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste RTQ, que compreendem:

- a) Aqueles referentes à empresa inspetora.
- b) Aqueles referentes aos contentores.

### **7.3.1 Documentos referentes à empresa inspetora:**

- a) currículos do responsável operacional, do inspetor, do operador e do auxiliar administrativo;
- b) contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro, contemplando as inspeções periódicas e descontaminações dos contentores;

**Nota:** quando as unidades de inspeção periódica e de descontaminação dos contentores da empresa inspetora estiverem dentro da estrutura geral de transportadoras de produtos perigosos,

de fabricantes de produtos químicos e de distribuidoras de tais produtos, e se a inspeção periódica e a descontaminação dos contentores forem exclusivas para a sua utilização, é facultativa esta deferência de especificação dos serviços.

- c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento;
  - d) inscrições municipal, estadual (quando aplicável), e federal;
  - e) contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do inspetor, do operador e do auxiliar administrativo;
  - f) layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m<sup>2</sup>) dos seguintes espaços físicos:
    - f.1) atendimento e recepção dos clientes;
    - f.2) administrativo;
    - f.3) treinamento, quando aplicável;
    - f.4) inspeção periódica;
    - f.5) descontaminação;
    - f.6) reparo, quando aplicável;
    - f.7) reforma, quando aplicável;
    - f.8) almoxarifado;
    - f.9) serralheria, quando aplicável;
    - f.10) soldagem, quando aplicável;
    - f.11) contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros;
    - f.12) separação.
  - g) laudo do Corpo de Bombeiros, referente à infra-estrutura;
  - h) relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I);
  - i) documentos fiscais ou declaração de propriedade e/ou de posse dos equipamentos listados na Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços) (Anexo I);
  - j) certificados de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s) e medidor de pH (quando aplicável), emitidos pela RBC ou por laboratório detentor de padrões rastreados pela RBC, dentro das suas validades;
  - k) certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional, do inspetor e do operador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes a inspeção periódica e/ou à descontaminação dos contentores, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático;
- Nota:** a carga horária pode ser evidenciada por meio do somatório de vários cursos ou treinamentos.
- l) programa de treinamento, visando à capacitação de novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já existentes, pertinente à inspeção periódica e/ou descontaminação dos contentores. Este programa deve conter sua periodicidade, carga horária e conteúdo programático, e a sua realização deve ser devidamente comprovada;
- Nota:** os treinamentos devem ser ministrados pelo responsável operacional e/ou por contratados devidamente habilitados e competentes.
- m) relação de funcionários das áreas técnica e administrativa;
  - n) comprovante de entrega e recebimento, conforme estabelecido no item 9.7 deste RTQ;
  - o) tratamento das reclamações, conforme estabelecido no capítulo 8 deste RTQ;
  - p) programas de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), termômetro(s), detector de gases, medidor de pH (quando aplicável), medidor de espessura por ultra-som, explosímetro e oxímetro;
  - q) programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor, quando aplicável;
  - r) programa de manutenção do compressor, quando aplicável;
  - s) licença de operação ambiental da UF, quando aplicável;
  - t) livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor, devidamente atualizado, quando aplicável;

u) CADRI ou documento similar, quando aplicável.

### **7.3.2 Documentos referentes aos contentores:**

- a) procedimento de descontaminação;
- b) procedimento de inspeção periódica;
- c) procedimento de reparo, quando aplicável;
- d) procedimento de reforma, quando aplicável;
- e) procedimento de separação;
- f) listas de verificação (modelos);
- g) Certificado de Descontaminação (Anexo J), com a aplicação da chancela (quando aplicável), e com a assinatura do responsável operacional.

~~**Nota:** a aplicação da chancela no modelo do Certificado de Descontaminação (Anexo J) deve ser evidenciada pela empresa inspetora ao representante da RBMLQ, logo após a concessão do seu código de registo.~~

(Excluída pela [Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020](#))

## **7.4 Procedimento de Descontaminação**

**7.4.1** No procedimento escrito de descontaminação devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de processo (ventilação forçada, exaustão, vaporização, utilização de água ou outro processo).
- b) Tipo de limpeza conforme a classe de risco do último produto perigoso transportado.
- c) Tipo de neutralização, quando aplicável.
- d) Tipo de secagem, quando aplicável.
- e) Tempos aplicáveis.
- f) Pressões e temperaturas, quando aplicáveis.
- g) Equipamentos utilizados (geral).
- h) Tratamento de resíduos (aceitação, limitação e destinação).
- i) Cuidados necessários.

**7.4.2** A empresa inspetora deve comprovar ao representante da RBMLQ, na prática, a conformidade e a operacionalidade do procedimento escrito de descontaminação.

### **Notas:**

- a) a demonstração da(s) classe(s) de risco deve ser realizada por amostragem;
- b) as informações referentes ao(s) processo(s) de descontaminação utilizado(s), consideradas como sigilosas, como tal, poderão ser tratadas no procedimento de descontaminação.

## **7.5 Procedimentos Administrativos**

A empresa inspetora deve comprovar ao representante da RBMLQ, na prática, a conformidade e a operacionalidade dos seguintes procedimentos escritos:

- a) Cadastramento dos contentores.
- b) Preenchimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J).
- c) Sistemática para registo, controle e tratamento das reclamações.

## **7.6 Inspeção Periódica, Reparo e Reforma**

**7.6.1** A empresa inspetora deve comprovar ao representante da RBMLQ, na prática, a conformidade e a operacionalidade dos seguintes procedimentos escritos:

- a) Inspeção periódica dos contentores.
- b) Reforma dos contentores, quando aplicável.

- c) Reparo dos contentores, quando aplicável.
- d) Separação dos contentores.

**Nota:** a comprovação deve ser realizada por tipo de contentor.

**7.6.2** A empresa inspetora deve separar os contentores conforme sua utilização, ou seja, se é para transporte de produtos perigosos ou para transporte de produtos não perigosos, conforme o seu tipo: plástico rígido, plástico composto e metálico, e se é certificado no Brasil ou no país de origem, devendo o código de identificação da ONU estar de acordo com a Resolução Antt n.º 420/04.

**7.6.3** Deve requerer que os contentores tenham um suporte para placas, sem dimensões padronizadas e projetada e dimensionada pelo fabricante dos contentores, para a fixação da placa do fabricante e para a fixação da placa de inspeção do Inmetro (Anexo K). As placas devem ser resistentes às intempéries, rebitadas ou soldadas no corpo dos contentores, quando se tratar de contentor metálico ou de plástico composto. Para contentor de plástico rígido, pode ser uma placa de inspeção flexível autocolante do fabricante e uma placa de inspeção flexível autocolante do Inmetro, resistentes às intempéries e destacamentos, ou impressa no mesmo, quando aplicável.

**Nota:** são admitidos posicionamento e fixação diferentes das placas, podendo estar soldadas diretamente no corpo dos contentores, quando o local de fixação do seu suporte não for adequado e seguro contra choques, impactos, bem como o suporte oferecer risco de cortes.

#### **7.6.4** Placa do fabricante dos contentores

**7.6.4.1** Deve constar na placa do fabricante, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do fabricante dos contentores e país de fabricação;
- b) número de série de fabricação;
- c) data de fabricação (mês e ano);
- d) normas de fabricação;
- e) capacidade geométrica, em m<sup>3</sup> ou L;
- f) espessura original: do corpo dos contentores, em mm (para contentor metálico);
- g) espessura mínima admissível: do corpo dos contentores, em mm (para contentor metálico);
- h) tara dos contentores, em kg;
- i) pressão máxima de trabalho admissível (PMTA), em kPa;
- j) temperatura máxima de operação, em °C (para contentor metálico);
- k) pressão de ensaio de estanqueidade, em kPa;
- l) pressão de ensaio hidrostático, em kPa (para contentor metálico);
- m) pressão abertura da válvula de segurança, em kPa (para contentor metálico, quando aplicável).

**7.6.5** A empresa inspetora deve conferir a identificação dos contentores, conforme a identificação do mesmo com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, n.º do OCP ou, quando importado, deve ter a identificação do organismo certificador internacional, n.º do certificado de aprovação, nome do fabricante dos contentores, placa do fabricante dos contentores e placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) afixadas no suporte para placas. Inexistindo a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K), a inspeção periódica não deve ser realizada, exceto quando for a primeira inspeção. Cabe ao proprietário dos contentores rastreá-lo para identificação do número Inmetro e da empresa inspetora que realizou a última inspeção periódica.

**7.6.6** Deve ser verificada se há necessidade de reparos e reformas nos contentores.

Para a inspeção periódica de contentores metálicos, além do certificado de descontaminação pode ser apresentado o livro de registro (data book), quando houver, contendo os dados técnicos relacionados abaixo:

- a) folha de especificação dos contentores;
- b) especificação dos materiais e acessórios usados;
- c) certificados de ensaio efetuados com os materiais;
- d) certificados dos ensaios com acessórios, instrumentos e válvulas de segurança, com indicação do procedimento usado;
- e) certificado de qualificação para procedimentos de projeto e ensaios, quando aplicável;
- f) garantia de compatibilização dos materiais do corpo dos contentores e de seus dispositivos operacionais, com os produtos perigosos a serem transportados;
- g) relatório de inspeção periódica para liberação dos contentores;
- h) exames, ensaios e relatórios de END, quando aplicável.

**7.6.7** Antes de iniciar a inspeção periódica, deve ser recolhida a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) afixada nos contentores, sendo esta anexada ao relatório de inspeção periódica, exceto quando for a primeira inspeção.

**7.6.8** Quando necessário, pode ser solicitado que os contentores sejam lavados externamente.

**7.6.9** Caso o proprietário do contentor opte por serviços de outras empresas para a realização de reparo ou reforma, a empresa inspetora que realizou a descontaminação deve disponibilizar os relatórios de inspeção periódica e registros do respectivo contentor ao proprietário.

**7.6.10** Nos casos em que os contentores forem submetidos a reparo ou reforma, a empresa inspetora deve acompanhar o processo de reparo ou reforma dos mesmos, desde o seu início até a sua conclusão.

**7.6.11** As características construtivas ou funcionais dos contentores devem atender ao disposto neste RTQ e na Resolução Antt n.º 420/04, devendo ser mantidas durante toda suas vidas úteis.

**7.6.12** Prazos de validade da inspeção periódica

**7.6.12.1** Contentor de plástico rígido e composto

Após cada descontaminação, reparo ou reforma deve ser realizada inspeção periódica de forma completa (inspeção visual interna e externa, e ensaio de estanqueidade).

**7.6.12.2** Contentor metálico

Em função do tempo de fabricação dos contentores, conforme a seguir:

- a) inspeção visual externa e ensaio de estanqueidade a cada 2,5 (dois virgula cinco) anos;
- b) inspeção de forma completa (inspeção interna e externa, e ensaio de estanqueidade), a cada 05 (cinco) anos;
- c) após cada reforma ou reparo deve ser realizada inspeção de forma completa (inspeção visual interna e externa, e ensaio de estanqueidade).

**Notas:**

- a) o prazo de validade da inspeção periódica deve ser reduzido, caso sejam evidenciadas irregularidades nos contentores, por requisitos estabelecidos neste RTQ e na Resolução Antt n.º 420/04;
- b) caso se constate o surgimento, reaparecimento ou evolução de irregularidades que comprometam a segurança ou desempenho dos contentores, o prazo deve ser reduzido para menos que o estipulado acima.

**7.6.13** As irregularidades constatadas na inspeção periódica devem ser devidamente corrigidas e os contentores devem ser submetidos a uma nova inspeção, para que a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) seja emitida.

**7.6.14** Durante a validade da placa de inspeção do Inmetro (Anexo K), os contentores devem, em qualquer circunstância, manterem as condições estabelecidas neste RTQ e na Resolução Antt n.º 420/04.

**7.6.15** Somente é emitida a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) se forem atendidas todas as condições e exigências estabelecidas neste RTQ e na Resolução Antt n.º 420/04. A placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) deve ser substituída a cada inspeção periódica, quando se tratar de placa de inspeção removível.

**7.6.16** A placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) em validade, deve ser cancelada e retirada, quando os contentores sofrerem acidentes ou avarias. Independentemente da extensão dos danos, os contentores devem ser reformados ou reparados, e submetidos a nova inspeção periódica, conforme estabelecido neste RTQ.

**7.6.17** A inspeção periódica não deve ser realizada se:

- a) não forem apresentados os documentos necessários mencionados neste RTQ;
- b) os contentores não forem rastreados e não apresentarem a identificação do código ONU e da sua certificação;
- c) os contentores forem destinados ao transporte de produtos não perigosos;
- d) os contentores não atenderem os requisitos estabelecidos neste RTQ e na Resolução Antt n.º 420/04.

**7.6.18** Exigências para reparo e reforma

**7.6.18.1** Se as estruturas dos contentores forem danificadas em consequência de impacto ou por qualquer outra causa, os mesmos devem ser reparados ou reformados, e submetidos a uma inspeção de forma completa (inspeção visual interna e externa, e ensaio de estanqueidade), conforme estabelecido neste RTQ.

**7.6.18.2** Quando os contentores metálicos tiverem revestimento externo, para isolamento térmico, só precisa ser removido, quando da necessidade de uma adequada inspeção do corpo do mesmo.

**7.6.18.3** Os contentores metálicos sob pressão não podem ter reparo com sobreposição de chapa. Somente é permitido para contentor atmosférico. Quando houver necessidade de troca de chapa, esta deve ter as mesmas especificações do projeto-tipo dos contentores certificados.

**7.6.18.4** Todos os contentores metálicos reparados ou reformados devem ser inspecionados segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ, para a obtenção da placa de inspeção do Inmetro (Anexo K), quando da sua aprovação.

**7.6.18.5** Todos os contentores importados usados e em uso que foram avaliados e certificados por organismo de certificação internacional, devem ser inspecionados segundo os requisitos estabelecidos neste RTQ, para a obtenção da placa de inspeção do Inmetro (Anexo K), quando da sua aprovação.

**7.6.18.6** Contentores de plástico rígido têm suas vidas úteis restritas para até 05 (cinco) anos ou menos, não podendo ser reformados, somente reparados. Devem ser inspecionados de forma completa (inspeção visual externa e interna, e ensaio de estanqueidade).

**7.6.18.7** Quando da troca de componentes ou acessórios diferentes do projeto-tipo original dos contentores, estes devem ser registrados no respectivo relatório de inspeção periódica. Devem ser inspecionados de forma completa (inspeção interna e externa, e ensaio de estanqueidade).

**7.6.18.8** Os contentores metálicos reformados devem passar por inspeção de forma completa (inspeção visual interna e externa, e ensaio de estanqueidade).

**7.6.18.9** Os contentores e seus fechos devem ser fabricados com materiais compatíveis com o conteúdo ou serem internamente protegidos, de modo que não sejam passíveis de:

- a) sofrer ataque do conteúdo, tornando seu uso perigoso;
- b) provocar reação ou decomposição do conteúdo ou formação de compostos nocivos ou perigosos.

**7.6.18.10** As gaxetas, quando utilizadas, devem ser feitas de materiais não sujeitos a ataque pelo conteúdo dos contentores.

**7.6.18.11** Todo equipamento de serviço deve ser posicionado ou protegido de forma a minimizar os riscos de fuga do conteúdo, devido a danos durante o manuseio e transporte.

**7.6.18.12** Os contentores, suas fixações e seus equipamentos de serviço e estrutural devem ser projetados para suportar, sem perda de conteúdo, a pressão interna da carga e os esforços decorrentes de manuseio e transporte normais. Os contentores que possam ser empilhados devem ser projetados para suportar o empilhamento. Dispositivos de içamento ou fixação devem ser suficientemente resistentes para suportar as condições normais de manuseio e transporte, sem grandes deformações ou falhas, e devem ser posicionados de modo que não provoquem tensão indevida em nenhum ponto dos contentores.

**7.6.18.13** Quando os contentores consistirem em um corpo dentro de uma armação, devem ser construídos de forma que:

- a) o corpo não fricção a armação, de maneira a não sofrer dano;
- b) o corpo permaneça sempre retido pela armação;
- c) os componentes do equipamento sejam fixados de modo que não possam ser danificados, caso as conexões entre o corpo e a armação permitam dilatação ou movimento relativos.

**7.6.18.14** Se os contentores forem equipados com válvula de descarga no fundo ou na lateral, esta pode ser mantida na posição fechada e todo o sistema de descarga deve ser protegido contra danos. Válvulas providas de fechos de alavanca devem dispor de proteção contra abertura acidental e as posições aberta e fechada devem ser de fácil identificação. Para contentores destinados a produtos perigosos líquidos, deve haver, também, um segundo meio de fechamento da abertura da válvula de descarga, como por exemplo, um flange cego ou dispositivo equivalente.

**7.6.18.15** Quando os contentores forem utilizados para o transporte de produto perigoso líquido com ponto de fulgor igual ou inferior a 60,5 °C, devem ter ponto de aterramento.

## **7.6.19** Execução da inspeção periódica

### **7.6.19.1** Inspeção periódica dos contentores de plástico rígido e composto

#### **7.6.19.1.1** Inspeção visual externa

**7.6.19.1.1.1** Devem ser verificados todos os lados externos dos contentores, que não devem apresentar quaisquer cortes (cracks) e quaisquer outros danos.



**7.6.19.1.1.2** Devem ser verificados o equipamento estrutural, cordões de solda, espessura, corrosão, pés de apoio no palete metálico, olhais do dispositivo de içamento, fixação das grades e o seu estado, a placa do fabricante e o seu estado, a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) e dispositivos de fixação.

**7.6.19.1.1.3** Devem ser verificadas a tampa da boca de visita e de envasamento, as suas vedações, e a funcionalidade de abertura e fechamento das mesmas.

**7.6.19.1.1.4** Devem ser verificadas a retenção e a funcionalidade das válvulas de descarga e de alívio de pressão nos contentores de plástico rígido.

**7.6.19.1.1.5** Devem ser verificados os prováveis pontos que podem ocorrer vazamentos.

#### **7.6.19.1.2** Inspeção visual interna

**7.6.19.1.2.1** Devem ser verificados todos os lados internos dos contentores que não devem apresentar quaisquer cortes (cracks), desgaste da espessura do corpo causado por ataque químico, e quaisquer outros danos.

**7.6.19.1.2.2** Devem ser verificadas possíveis incrustações nas paredes internas do corpo dos contentores.

**7.6.19.1.2.3** Devem ser verificados os prováveis pontos que podem ocorrer vazamentos.

#### **7.6.19.1.3** Ensaio de estanqueidade

**7.6.19.1.3.1** Os contentores e todo o sistema de operação de descarga devem ser submetidos ao ensaio de estanqueidade, para verificação de possíveis vazamentos e desempenho do sistema de tubulação e válvulas.

**7.6.19.1.3.2** A estanqueidade deve ser determinada por qualquer método apropriado, como por diferença de pressão do ar, por imersão dos contentores em água, ou recobrimo-se as costuras e as junções das válvulas de descarga, tampas de visita, bocas de envasamento, válvulas de alívio de pressão (somente para contentor de plástico rígido) e outros. Com uma solução de tensoativo (sabão), deve ser evidenciado o vazamento de ar pela formação de bolhas. Caso seja realizada a imersão dos contentores em água, deve ser aplicado um fator de correção levando em consideração a pressão hidrostática externa. Outros métodos podem ser usados, desde que tenham, no mínimo, a mesma eficácia. Para a aprovação dos contentores não pode haver qualquer vazamento de ar, devendo neste ensaio ser aplicada uma pressão de 5,00 a 10,00kPa, no tempo máximo de 10 minutos.

#### **Notas:**

- a) o ensaio deve ser realizado utilizando-se manômetro(s) calibrado(s) ou transdutor(es) de pressão calibrado(s), devendo o número de série desses equipamentos constar no relatório de inspeção periódica dos contentores. Os contentores não podem apresentar vazamentos em flanges, gaxetas, tubulações, manômetro(s) e no corpo dos contentores;
- b) caso os contentores sejam reprovados no ensaio, os mesmos podem ser reparados. Uma vez reparados, os contentores devem ser novamente submetidos ao ensaio de estanqueidade, a fim de se verificar a eficácia dos reparos realizados;
- c) o recipiente interno de plástico dos contentores composto (garrafa) não pode ser reparado ou reformado.

## **7.6.19.2 Inspeção periódica dos contentores metálicos**

### **7.6.19.2 .1 Inspeção visual externa**

**7.6.19.2.1.1** Deve ser verificado o estado geral do corpo externo dos contentores. A pintura, quando houver, não pode apresentar empolamentos, trincas, descascamentos ou qualquer irregularidade que facilite o processo de oxidação. Trincas, mossas, cortes escavações, abaulamentos e quaisquer irregularidades superficiais devem ser avaliadas. Em caso de corrosão localizada ou dispersa, a espessura da parede remanescente do corpo dos contentores não pode ser menor que aquela calculada conforme a fórmula do ASME Sec. VIII Div.1, para a pressão de -98kPa (-1kgf/cm<sup>2</sup>).

**7.6.19.2.1.2** As mossas localizadas e de pequenas extensões, são aceitáveis sem reparações quando suas profundidades não excederem a 1/5 de suas maiores dimensões.

**7.6.19.2.1.3** Contentores com cortes, mossas e escamações maiores que 75mm de comprimento e com profundidades maiores que 25% da espessura mínima calculada devem ser reprovados.

**7.6.19.2.1.4** Os contentores deve ser reparado quando apresentar a diferença entre o maior e o menor diâmetro, medido na seção do abaulamento, maior que 1% do diâmetro nominal dos contentores.

**7.6.19.2.1.5** Parafusos, porcas e quaisquer conexões devem ser verificadas quanto as suas funcionalidades, e caso estejam soltas devem ser recolocadas ou fixadas.

**7.6.19.2.1.6** A tubulação e terminal de engate devem ser verificados quanto aos seus estados gerais e funcionalidade.

**7.6.19.2.1.7** Devem ser verificadas a integridade e funcionalidade do sistema de alívio de pressão.

**7.6.19.2.1.8** As válvulas de segurança devem ser reguladas na bancada de ensaio, conforme o parágrafo UG-134 do código ASME Sec.VIII Div.I, de tal forma que atenda ao estabelecido no projeto-tipo dos contentores certificados. Não são aceitáveis vazamentos nas válvulas de segurança, envasamento, alívio de pressão e drenos. As válvulas e dispositivos de segurança devem ser identificados, e constarem na placa de identificação do fabricante, indicando as suas respectivas pressões de regulagens.

**7.6.19.2.1.9** Deve ser verificada a integridade dos discos de ruptura, quando da existência destes.

**7.6.19.2.1.10** As válvulas de operação, tubulações, manômetros, indicadores de nível e outros componentes, devem ser verificados quanto aos seus estados, atestando-se o funcionamento dos mesmos.

**7.6.19.2.1.11** Quando possuir indicadores de pressão e manômetros diferenciais, estes devem ser calibrados, com erros máximos admissíveis de 1% e 2% dos valores lidos, respectivamente.

**7.6.19.2.1.12** Deve ser verificado o estado dos cordões de solda, principalmente após reparo ou reforma dos contentores ou das suas estruturas externas, quanto a existência ou não de empolamento, bolhas, poros, trincas e outras irregularidades.

**7.6.19.2.1.13** Deve ser verificada e medida a abertura da boca de visita ou de envasamento.

**7.6.19.2.1.14** Devem ser verificados o equipamento estrutural, cordões de solda, espessura, corrosão, pés de apoio, olhais do dispositivo de içamento, fixação das grades e seu estado, a placa do fabricante e o seu estado, a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) e dispositivos de fixação.

**7.6.19.2.1.15** Devem ser verificados os prováveis pontos que podem ocorrer vazamentos.

**7.6.19.2.1.16** Devem ser verificadas as tampas da boca de visita e de envasamento, quanto as suas vedação e funcionalidade de abertura e fechamento.

**7.6.19.2.1.17** Quando houver revestimento externo devem ser verificadas as suas condições.

**7.6.19.2.1.18** Os contentores para produtos perigosos líquidos e os demais dispositivos operacionais nele fixados, devem dispor de sistema para descarga da eletricidade estática acumulada, que permita a conexão de terra quando da operação de carga e descarga dos produtos.

#### **7.6.19.2 .2** Inspeção visual interna

**7.6.19.2.2.1** Deve ser verificado internamente, não devendo apresentar descontinuidade dos cordões de solda, corrosão acentuada e incrustações nas paredes.

**7.6.19.2.2.2** Devem ser efetuadas as medições de espessura da chapa do corpo dos contentores, em pontos e em faces opostas, comparando-as com as medidas informadas na placa do fabricante.

**7.6.19.2.2.3** Devem ser verificados os prováveis pontos que podem ocorrer vazamentos.

#### **7.6.19.2 .3** Ensaio de estanqueidade

**7.6.19.2.3.1** Os contentores e todo o sistema de operação de carga e descarga devem ser submetidos ao ensaio de estanqueidade, para verificação de possíveis vazamentos e desempenho do sistema de tubulação e válvulas.

**7.6.19.2.3.2** A estanqueidade deve ser determinada por qualquer método apropriado, como por diferença de pressão do ar, por imersão dos contentores em água, ou recobrimdo-se as costuras e as junções das válvulas de descarga, tampas de visita, bocas de envasamento, válvulas de ventilação / aeradores, válvulas de alívio de pressão (somente para contentor metálicos sob pressão) e outros. Com uma solução de tensoativo (sabão), evidenciando o vazamento de ar pela formação de bolhas. Caso seja realizada a imersão dos contentores em água, deve ser aplicado um fator de correção levando em consideração a pressão hidrostática externa. Outros métodos podem ser usados, desde que tenham, no mínimo, a mesma eficácia. Para a aprovação dos contentores não pode haver qualquer vazamento de ar, podendo neste ensaio ser aplicada uma pressão de 10,00 a 20,00kPa, no tempo máximo de 10 minutos.

#### **Notas:**

- a) o ensaio deve ser realizado, utilizando-se manômetro(s) calibrado(s) ou transdutor(es) de pressão calibrado(s), devendo o número de série desses equipamentos constar no relatório de inspeção periódica dos contentores. Os contentores não podem apresentar vazamento em flanges, gaxetas, tubulações, manômetro(s) e no corpo dos contentores;
- b) caso os contentores sejam reprovados no ensaio de estanqueidade, os mesmos podem ser reparados. Uma vez reparados, os contentores devem ser novamente submetidos ao ensaio de estanqueidade, a fim de se verificar a eficácia dos reparos realizados.

## **7.6.20 Resultado da inspeção periódica**

**7.6.20.1** Deve ser elaborado um relatório de inspeção periódica de tal forma que dele constem, além dos dados referentes ao proprietário, fabricante e contentor, os dados referentes às medições e ensaios realizados, dele constando ainda os parâmetros de aprovação ou de reprovação.

### **7.6.20.2 Contentores de plástico rígido e composto**

**7.6.20.2.1** No relatório de inspeção periódica, devem constar, ainda, os resultados e observações visuais dos seguintes itens:

- a) exame visual externo: dispositivos de carregamento, tampas, e sistema de fixação;
- b) exame visual interno;
- c) ensaio de estanqueidade: pressão lida no manômetro ou transdutor de pressão de referência e pressão lida no manômetro dos contentores;
- d) devem ser registrados os componentes ou acessórios diferentes do projeto-tipo original dos contentores, quando do reparo ou reforma;
- e) os contentores são considerados aprovados, se todos os itens acima forem considerados conforme, caso a inspeção periódica apresente itens não-conformes, os contentores são considerados reprovados.

**7.6.20.2.2** Quando da aprovação dos contentores, a empresa inspetora deve preencher a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K).

**7.6.20.2.3** No caso da reprovação dos contentores, a empresa inspetora deve preencher o relatório de inspeção periódica, com a descrição da(s) não-conformidade(s) evidenciada(s).

**7.6.20.2.4** Deve ser informado ainda, no relatório de inspeção periódica, se algum item que necessita reparo afeta a integridade estrutural dos contentores. Caso isto ocorra, os contentores devem ser segregados e não podem ser mais utilizados.

**7.6.20.2.5** Quando da aprovação dos contentores, após a inspeção ou nova inspeção, a empresa inspetora deve emitir a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K), preenchendo-a, e verificando no relatório de inspeção periódica os itens que foram reparados e que foram considerados conformes.

**7.6.20.2.6** Quando da aprovação dos contentores, deve ser afixada a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) no suporte para placas ou em outro local especificado.

**Nota:** o relatório de inspeção periódica só deve ser emitido quando da efetivação da alínea d) do item 7.6.20.2.1.

### **7.6.20.3 Contentores metálicos**

**7.6.20.3.1** No relatório de inspeção periódica, devem constar, ainda, os resultados e observações visuais dos seguintes itens:

- a) exame visual externo: dispositivos de carregamento, tampas, e sistema de fixação;
- b) exame visual interno;
- c) ensaio de estanqueidade: pressão lida no manômetro ou transdutor de pressão de referência e pressão lida no manômetro dos contentores;
- d) ensaio em bancada: dos manômetros, válvulas de alívio de pressão, dispositivos corta-vácuo e outros;
- e) a grade de inspeção deve ser anexada ao relatório - em caso de ocorrências de não-conformidade(s) ou mesmo em branco;

f) devem ser registrados os componentes ou acessórios diferentes do projeto-tipo original dos contentores, quando do reparo ou reforma;

g) os contentores são considerados aprovados, se todos os itens acima forem considerados conforme, caso a inspeção apresente itens não-conformes, os contentores são considerados reprovados.

**7.6.20.3.2** Quando da aprovação dos contentores, deve ser preenchida a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K).

~~**7.6.20.3.3** No caso da reprovação dos contentores, a empresa registrada deve preencher o relatório de inspeção periódica, com a descrição da(s) não conformidade(s) evidenciada(s). A grade de inspeção deve ser anexada ao relatório de inspeção periódica para orientar na reparação ou reforma dos itens irregulares.~~

**7.6.20.3.3** No caso da reprovação dos contentores, a empresa deve preencher o relatório de inspeção periódica, com a descrição da(s) não-conformidade(s) evidenciada(s). A grade de inspeção deve ser anexada ao relatório de inspeção periódica para orientar na reparação ou reforma dos itens irregulares. (NR)

(Redação alterada pela **Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020**)

**7.6.20.3.4** Deve ser informado ainda, no relatório de inspeção periódica, se algum item que necessita de reparo ou reforma afeta a integridade estrutural dos contentores.

**7.6.20.3.5** Caso os danos afetem a integridade estrutural dos contentores, o mesmo só pode ser reparado ou reformado no fabricante dos contentores ou nos seus autorizados.

**7.6.20.3.6** Quando da aprovação dos contentores após a inspeção ou nova inspeção, a empresa inspetora deve emitir a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K), preenchendo-a, e verificando no relatório de inspeção periódica os itens que foram reparados e que foram considerados conformes.

**7.6.20.3.7** Quando da aprovação os contentores, deve ser afixada a placa de inspeção do Inmetro (Anexo K) no suporte para placas ou em outro local especificado.

~~**7.6.20.3.7.1** Na placa de inspeção do Inmetro (fixa) (Anexo K), após a aprovação dos contentores, deve ser punccionada a data da inspeção e a data da próxima inspeção, bem como a identificação do código de registro da empresa inspetora, e outros dados relevantes.~~

(Redação alterada pela **Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020**)

## **8. TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES**

A empresa inspetora deve dispor de uma sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações recebidas dos clientes e daquelas repassadas pelo Inmetro e pelos representantes da RBMLQ, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

**8.1** Política para tratamento das reclamações, assinada pelo representante legal, caracterizando:

- a) o comprometimento da realização do efetivo tratamento das reclamações;
- b) o comprometimento em cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas seguintes legislações: Lei n.º 5.966/73, Lei n.º 8.078/90, Lei n.º 9.933/99, Portaria Inmetro n.º 01/07 e Portaria Inmetro n.º 073/06;
- c) o comprometimento ao estímulo e análise de todos os resultados, bem como a tomada das providências devidas, das estatísticas das reclamações;
- d) a definição das responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;

e) o compromisso de responder ao Inmetro, de qualquer reclamação recebida e no prazo por ele estabelecido.

**8.2** Designação formal de funcionário devidamente capacitado e com liberdade para o devido tratamento das reclamações.

**8.3** Programa de treinamento para o funcionário designado para o tratamento das reclamações, bem como para os demais envolvidos, contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) conhecimento sobre o RTQ para Registro de Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, e demais regulamentações e normas aplicáveis aos serviços prestados;
- b) conhecimento sobre as seguintes legislações: Lei n.º 5.966/73, Lei n.º 8.078/90, Lei n.º 9.933/99, Portaria Inmetro n.º 01/07, Portaria Inmetro n.º 073/06, Portaria Inmetro n.º 255/07, e NR n.º 06 e n.º 33;
- c) noções de relacionamento interpessoal;
- d) política para tratamento das reclamações;
- e) procedimento para tratamento das reclamações.

**8.4** Disponibilidade de espaço físico de fácil acesso aos clientes com placas indicativas e cartazes afixados estimulando as reclamações, e informando sobre como e onde reclamar;

**8.5** Procedimento para tratamento das reclamações, que deve contemplar um formulário simples de registro da reclamação pelo cliente, bem como rastreabilidade, investigação, resposta, resolução e encerramento da reclamação;

**8.6** Registro de cada uma das reclamações apresentadas e tratadas;

**8.7** Mapeamento que permita visualizar com facilidade o desdobramento do tratamento da reclamação (por exemplo: em análise, progresso, prazo, situação atual, já resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas nos últimos 06 (seis) meses;

**8.8** Estatísticas que evidenciem o número de reclamações recebidas nos últimos 06 (seis) meses, e o tempo médio de resolução;

**8.9** Análise crítica semestral das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

## **9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INSPETORA**

**9.1** Deve manter atualizados e disponíveis na sua infra-estrutura, para consulta, a qualquer momento, todos os documentos descritos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste RTQ (originais).

**9.2** Deve se responsabilizar diretamente pelas inspeções periódicas e descontaminações dos contentores, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei n.º 8.078/90.

**9.3** Deve realizar as descontaminações antes da realização das inspeções periódicas, reparos e reformas dos contentores, conforme os requisitos estabelecidos neste RTQ.

**9.4** Deve realizar as inspeções periódicas, conforme os requisitos estabelecidos neste RTQ.

**9.5** Deve cumprir as legislações ambientais municipal, estadual e federal (quando aplicável) pertinentes as inspeções periódicas e descontaminações dos contentores.

**9.6** Deve fornecer o Certificado de Descontaminação (Anexo J) dos contentores, devidamente, preenchido, chancelado e assinado pelo responsável operacional e pelo operador.

**9.6.1** No Certificado de Descontaminação (Anexo J) devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) código de registro;
- b) razão social, endereço, CNPJ e telefone;
- c) norma(s) e/ou procedimento utilizados;
- d) nome, número de identificação e assinatura do responsável operacional que aprovou a descontaminação;
- e) dados técnicos da descontaminação (exemplos: tempo e massa de vapor utilizada, tempo de aeração e vazão do ar), quando aplicáveis;
- f) identificação e tipo dos contentores;
- g) número de série do explosímetro e do oxímetro e as datas das suas últimas calibrações, quando aplicáveis;
- h) n.º do lacre, quando aplicável;
- i) identificação e classe de risco do produto perigoso do último produto perigoso transportado, quando identificado.

**Notas:**

- a) o Certificado de Descontaminação (Anexo J) deve ser numerado e controlado pela empresa inspetora;
- b) no Certificado de Descontaminação (Anexo J) devem constar informações quanto aos requisitos mínimos de segurança.
- c) o Certificado de Descontaminação (Anexo J) pode contemplar somente um contentor ou um conjunto de contentores.

**9.6.2** Emissão do Certificado de Descontaminação (Anexo J)

Deve ser emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, preenchidas de forma datilografada ou digitada, sem rasuras (1ª via - cliente e 2ª via - empresa inspetora).

**9.6.2.1** Emissão de Segunda Via do Certificado de Descontaminação (Anexo J)

A emissão de segunda via do Certificado de Descontaminação (Anexo J) deve ser conforme procedimento estabelecido pela empresa inspetora, mediante solicitação por escrito, assinada e datada pelo proprietário dos contentores.

**9.6.2.2** Chancela

A 1ª via e a 2ª via do Certificado de Descontaminação (Anexo J) devem ser chanceladas (anverso), conforme modelo abaixo, preferencialmente, de forma centralizada.

Modelo



**Nota:** diâmetro externo = 30 mm e diâmetro interno = 15 mm.

**9.7** Deve fornecer aos clientes um comprovante de entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J).

**Notas:**

- a) o comprovante de entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J) deve estar devidamente assinado pelo representante da empresa inspetora;

- b) o comprovante de entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J) pode estar incorporado no próprio certificado;
- c) quando as unidades de inspeção periódica e de descontaminação dos contentores da empresa inspetora estiverem dentro da estrutura geral de transportadoras de produtos perigosos, de fabricantes de produtos químicos e de distribuidoras de tais produtos, e se a inspeção periódica e a descontaminação dos contentores forem exclusivas para a sua utilização, a comprovação da entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J) pode ser por meio eletrônico.

**9.8** Deve emitir listas de verificação contendo todos os itens pertinentes a inspeção periódica e descontaminação dos contentores.

**9.9** Deve manter, devidamente arquivados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, os seguintes documentos referentes a cada serviço de inspeção periódica:

- a) Certificado de Descontaminação (Anexo J);
- b) listas de verificação;
- c) comprovante de entrega e recebimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J).

**9.10** Deve encaminhar ao representante da RBMLQ qualquer documento (fotocópia) descrito nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste RTQ, que tenha sido modificado ou elaborado durante a vigência do seu registro.

**9.11** Deve realizar, no máximo a cada 12 (doze) meses, a partir do seu registro, treinamentos de reciclagem para o responsável operacional, para o inspetor, e para o operador.

**9.12** Deve disponibilizar aos clientes, em local visível, o seu Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo A), dentro do prazo de validade.

**9.13** Deve disponibilizar aos clientes, em local visível, os telefones atualizados da Ouvidoria do Inmetro e do representante da RBMLQ.

## **10. PENALIDADES**

**10.1** A inobservância das prescrições compreendidas neste RTQ acarretará a aplicação das penalidades previstas no Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade (Anexo F), bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei n.º 9.933/99.

### **Notas:**

- a) Quando da aplicação das penalidades, o representante da RBMLQ deve ser comunicado.
- b) Os dados referentes ao registro da empresa inspetora será mantido no sítio do Inmetro ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)) por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**10.2** A empresa inspetora que for objeto de denúncia e reclamação registrada na Ouvidoria do Inmetro, ao não se manifestar quando solicitado pelo Inmetro, também estará sujeita às penalidades previstas neste RTQ.

**Nota:** quando da aplicação das penalidades, o representante da RBMLQ deve ser formalmente comunicado.

## **11. ANEXOS**

- Anexo A Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- Anexo B Declaração da Conformidade do Fornecedor (Modelo).



Anexo C	Relatório de Verificação de Acompanhamento (RVA).
Anexo D	Lista de Acompanhamento (LA).
Anexo E	Registro de Não-Conformidade (RNC).
Anexo F	Termo de Compromisso.
Anexo G	Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor.
Anexo H	Extrato de Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade.
Anexo I	Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços).
Anexo J	Certificado de Descontaminação (Modelo).
Anexo K	Placas de Inspeção.

/ Anexos



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



# Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

CÓDIGO DE REGISTRO N.º XXXXX  
VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ À XX/YY/ZZZZ

---

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

(ENDEREÇO)

---

O Inmetro concede registro a empresa inspetora acima identificada, conforme estabelecido no Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Inmetro relativos aos serviços registrados. Este registro constitui a expressão formal de sua competência técnico-operacional para realizar os serviços de inspeção periódica e descontaminação de contentores.

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

---

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac



## Anexo B - DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ (Para preenchimento do Inmetro)

Nome: <razão social do fornecedor>

Endereço: <endereço completo do fornecedor e CNPJ >

Opção do modelo de Avaliação da Conformidade: (quando houver opção dada pelo RAC) \_\_\_\_\_

—

Produtos(s): (nomear os produtos de acordo como objeto do RTQ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Serviço(s): (nomear o serviço de acordo com o objeto do RTQ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Marca(s)/Modelos(s) ou Família: (especificar e agrupar os tipos de produtos ou serviços objeto da declaração da conformidade, agrupando-os de acordo com o que determina o RTQ) \_\_\_\_\_

Declaro, sob minha responsabilidade exclusiva, que o objeto da declaração acima mencionado foi avaliado de acordo com a Portaria Inmetro n.º (número da Portaria) de (dia) de (mês) de (ano), está em conformidade com os requisitos dos seguintes documentos:

### Documentos Normativos:

Título	Edição/data de emissão
_____	_____
_____	_____
_____	_____

### Informação adicional:

Nome do laboratório	Nº da acreditação	Nº(s) do(s) relatório(s)
_____	_____	_____
_____	_____	_____

local e data da emissão da declaração

nome e função do representante legal do fornecedor

## Anexo C



### RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO (RVA)

RVA Nº	PROCESSO Nº	DATA DO RVA	FOLHA Nº
01	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DA EMPRESA INSPETORA		
02	ENDEREÇO DA EMPRESA INSPETORA		
03	MODALIDADE / TIPO DE REGISTRO		
04	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA		
05	CRITÉRIOS UTILIZADOS		
06	CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO		
07	OBSERVAÇÕES		
08	NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ	09	ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ

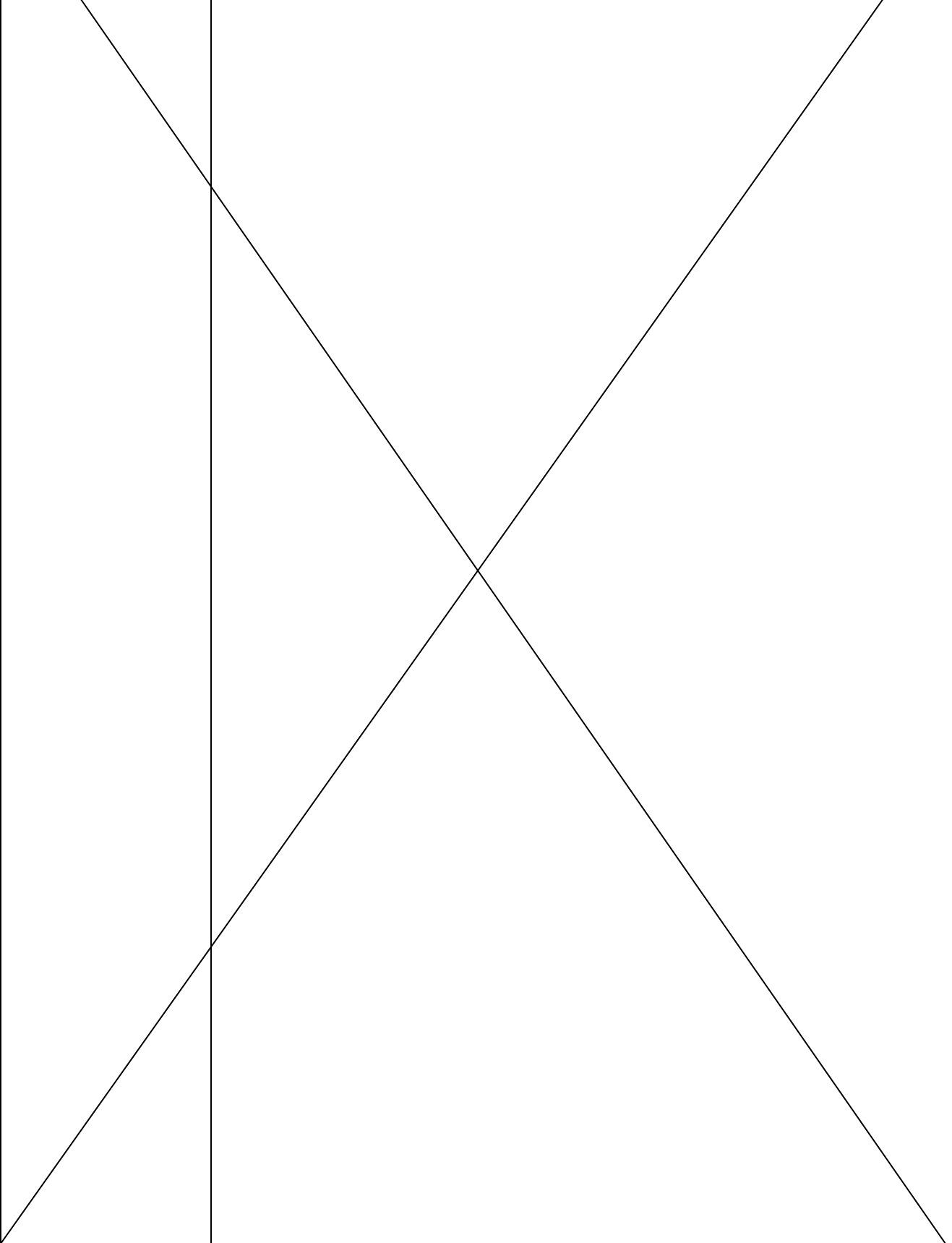
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO  
(RVA)

RVA Nº

PROCESSO Nº


FOLHA Nº

**10 | EVIDÊNCIAS DA CONFORMIDADE DE CADA REQUISITO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS**

CRITÉRIO / Nº DO ITEM	EVIDÊNCIA DA CONFORMIDADE E REFERÊNCIA DA NÃO-CONFORMIDADE (QUANDO APLICÁVEL)
	

(Excluído pela Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020)

## Anexo D

 <b>INMETRO</b>	<b>LISTA DE ACOMPANHAMENTO DO REGISTRO (LAR)</b>		
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>TIPO DE REGISTRO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>FOLHA Nº</b>
<b>RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DA EMPRESA INSPETORA</b>			
<b>Nº DO CÓDIGO DE REGISTRO (QUANDO APLICÁVEL)</b>		<b>VALIDADE DO REGISTRO (QUANDO APLICÁVEL)</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ</b>		<b>CARIMBO</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ</b>		<b>ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ</b>	<b>DATA</b>
<b>DOCUMENTOS PARA CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/> DO REGISTRO DA EMPRESA INSPETORA (ORIGINAIS) (subitem 6.1.1.1 ou 6.2.1.2 do RTQ)</b>			
a) Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor. (Anexo G)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
b) Declaração da Conformidade do Fornecedor. (Anexo B)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
c) Termo de Compromisso da Avaliação da Conformidade. (Anexo F)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
d) Certificado de Descontaminação. (Anexo J)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
g) Inscrições municipal, estadual e federal. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
h) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do inspetor, do operador e do auxiliar administrativo.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
i) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m <sup>2</sup> ) dos espaços físicos. (fotocópia)		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
<b>VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO INICIAL (CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/>) (subitem 6.1.2 ou 6.2.2 do RTQ)</b>			
<b>VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MANUTENÇÃO (CONCESSÃO <input type="checkbox"/> OU RENOVAÇÃO <input type="checkbox"/>) (subitem 6.1.2 ou 6.2.2 do RTQ) (PRIMEIRA <input type="checkbox"/> OU SEGUNDA <input type="checkbox"/>) (subitem 6.1.3 ou 6.2.3 do RTQ)</b>			
<b>DOCUMENTOS REFERENTES A EMPRESA INSPETORA (ORIGINAIS) (subitem 7.3.1 do RTQ)</b>			
a) Currículos do responsável operacional, do inspetor, do operador e do auxiliar administrativo.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
b) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro contemplando os inspeção periódica e descontaminação de contentores.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
d) Inscrições municipal, estadual e federal.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do(s):			
e.1) Responsável operacional.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e.2) Inspetor.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e.3) Operador.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
e.4) Auxiliar administrativo.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições e áreas (m <sup>2</sup> ) dos seguintes espaços físicos:			
f.1) Atendimento e recepção dos clientes.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f.2) Administrativo.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f.3) Treinamento, quando aplicável.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f.4) Inspeção periódica.			
f.5) Descontaminação.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.
f.6) Reparo, quando aplicável.		<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> OBS.

f.7) Reforma, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.8) Almojarifado.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.9) Serralheria, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.10) Soldagem, quando aplicável.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.11) Contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.12) Separação.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
g) Laudo do Corpo de Bombeiros, referente à infra-estrutura.	<input type="checkbox"/> S	<input checked="" type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h) Relação de patrimônio e quantidade dos seguintes equipamentos (item 7.2 do RTQ):			
h.1) Rampas.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.2) Canaletas ou sistema similar.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.3) Sistema de aterramento.	<input checked="" type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.4) Caldeira e/ou gerador de vapor e/ou sistema de água.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.5) Sistema de contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.6) Ventilador / exaustor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.7) Explosímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.8) Oxímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.9) Termômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.10) Manômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.11) Transdutor(es) de pressão.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.12) EPI.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.13) Medidor de pH.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.14) Lavador de gases e/ou coluna de absorção.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.15) Compressor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.16) Detector de gases.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.17) Bomba d' água.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.18) Plataforma com talha.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.19) Medidor de espessura por ultra-som.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.20) Empilhadeira.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.21) Paquímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.22) Torquímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.23) Bancada para calibração de válvulas de segurança.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.24) Para ensaio de estanqueidade ou sistema compatível.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.25) Para ensaio de cratera.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.26) Para ensaio de sujidade.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.27) Para ensaio de Millipore.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.28) Balanças (capacidades mínimas: 250, 500 e 3000kgf).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.29) Lavadora de alta pressão.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.30) Aspirador de pó.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.31) Turbina para secagem a ar quente.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.32) Seladora de válvulas recuperadas.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.33) Paleteira manual com elevador de carga.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.34) Paleteira elétrica com elevador de carga.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.35) Buchas abrasivas.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.36) Calandra.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.37) Copo Ford.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.38) Para corte (plasma).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.39) Cut-off.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.40) Dobradeira.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.41) Escovas manuais (diversos tipos e tamanhos).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.42) Esteiras transportadoras.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.43) Estufa.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.44) Ferramentas (em geral).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.45) Forno elétrico.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
h.46) Furadeiras (manual e bancada).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.

h.47) Guilhotina.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.48) Linhas automáticas de spray-ball.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.49) Líquidos penetrantes.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.50) Lixadeira.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.51) Maçarico.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.52) Para gravação eletroquímica.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.53) Para solda (MIG, TIG e elétrica).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.54) Para lavagem e enxague interno (dotada de bombas de alta pressão e cabeças rotativas).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.55) Microscópio.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.56) Morsa.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.57) Politriz.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h.58) Sistema pneumático de escovas.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
i) Documentos fiscais ou declaração de propriedade e/ou posse dos equipamentos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
j) Certificados de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s) e medidor de pH (quando aplicável).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
k) Certificados de treinamento ou registros similares do responsável operacional, do inspetor e do operador, evidenciando suas capacitações em cursos ou treinamentos, pertinentes a inspeção periódica e descontaminação de contentores.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
l) Programa de treinamento, visando a capacitação dos novos funcionários da área técnica e reciclagem da capacitação daqueles já contratados, pertinente a inspeção periódica e descontaminação de contentores.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
m) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
n) Comprovante de entrega e recebimento.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
o) Sistemática para registro, controle e tratamento das reclamações.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
p) Programas de calibração dos seguintes equipamentos: manômetro(s), transdutor(es) de pressão, termômetro(s), detector de gases, medidor de pH (quando aplicável), explosímetro, oxímetro e medidor de espessura por ultra-som.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
q) Programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou gerador de vapor.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
r) Programa de manutenção do compressor.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
s) Licença de operação ambiental da UF, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
t) Livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor, devidamente atualizado.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
u) CADRI ou documento similar, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
<b>DOCUMENTOS REFERENTES AOS CONTENTORES (ORIGINAIS) (subitem 7.3.2 do RTQ)</b>						
a) Procedimento de inspeção periódica.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Procedimento de reparo, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c) Procedimento de reforma, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d) Procedimento de descontaminação.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
e) Procedimento de separação.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f) Listas de verificação.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
g) Certificado de Descontaminação (Anexo J), com a aplicação da chancela (quando aplicável), e com as assinaturas do responsável operacional e do operador.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
<b>RECURSOS HUMANOS (item 7.1 do RTQ)</b>						
a) Responsável operacional.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
a.1) Pré-requisitos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Inspetor.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b.1) Pré-requisitos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.



b.2) Quantidade:	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c) Operador.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c.1) Pré-requisitos.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c.2) Quantidade:	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d) Auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d.1) Quantidade:	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
e) Outros funcionários.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
e.1) Quantidade:	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.

**INFRA-ESTRUTURA [subitens 6.1.2.3 c) e f), 6.2.2.3 c) e f) e 7.3.1 f) do RTQ]**

a) Áreas para a realização dos serviços de inspeção periódica e descontaminação.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
b) Área livre mínima de 10 (dez)m <sup>2</sup> e 80 (oitenta)m <sup>2</sup> exclusiva para a realização da inspeção periódica e descontaminação com piso impermeável e inclinado.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
c) Identificações dos espaços físicos, por meio de placas e/ou sinalizações.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
d) Aplicação dos procedimentos operacionais.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
e) Aplicação dos procedimentos administrativos.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f) Disposições e áreas (m <sup>2</sup> ) dos seguintes espaços físicos:			
f.1) Atendimento e recepção dos clientes - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.2) Administrativo - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.3) Treinamento, quando aplicável - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.4) Inspeção periódica - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.4) Descontaminação - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.5) Reparo, quando aplicável - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.6) Reforma, quando aplicável - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.7) Almoxarifado - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.8) Serralheria, quando aplicável - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.9) Soldagem, quando aplicável - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.10) Contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
f.11) Separação - m <sup>2</sup> .	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.

**EQUIPAMENTOS [subitens 6.1.2.3 g), 6.2.2.3 g) e item 7.2 do RTQ]**

Existência, adequação, quantidade, identificação de patrimônio e número de série (quando aplicável).			
1) Rampas.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
2) Canaletas ou sistema similar.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
3) Sistema de aterramento.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
4) Caldeira e/ou gerador de vapor e/ou sistema de água.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
5) Sistema de contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
6) Ventilador / exaustor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
7) Explosímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
8) Oxímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
9) Termômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
10) Manômetro(s).	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
11) Transdutor(es) de pressão.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
12) EPI.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
13) Medidor de pH.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
14) Lavador de gases e/ou coluna de absorção.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
15) Compressor.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
16) Detector de gases.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
17) Bomba d' água.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
18) Plataforma com talha.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
19) Medidor de espessura por ultra-som.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
20) Empilhadeira.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
21) Paquímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.
22) Torquímetro.	<input type="checkbox"/> S	<input type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> OBS.

23) Bancada para calibração de válvulas de segurança.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
24) Para ensaio de estanqueidade ou sistema compatível.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
25) Para ensaio de cratera.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
26) Para ensaio de sujidade.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
27) Para ensaio de Millipore.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
28) Balanças (capacidades mínimas: 250, 500 e 3000kgf).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
29) Lavadora de alta pressão.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
30) Aspirador de pó.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
31) Turbina para secagem a ar quente.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
32) Seladora de válvulas recuperadas.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
33) Paleteira manual com elevador de carga.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
34) Paleteira elétrica com elevador de carga.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
35) Buchas abrasivas.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
36) Calandra.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
37) Copo Ford.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
38) Para corte (plasma).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
39) Cut-off.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
40) Dobradeira.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
41) Escovas manuais (diversos tipos e tamanhos).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
42) Esteiras transportadoras.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
43) Estufa.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
44) Ferramentas (em geral).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
45) Forno elétrico.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
46) Furadeiras (manual e bancada).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
47) Guilhotina.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
48) Linhas automáticas de spray-ball.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
49) Líquidos penetrantes.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
50) Lixadeira.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
51) Maçarico.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
52) Para gravação eletroquímica.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
53) Para solda (MIG, TIG e elétrica).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
54) Para lavagem e enxague interno (dotada de bombas de alta pressão e cabeças rotativas).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
55) Microscópio.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
56) Morsa.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
57) Politriz.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
58) Sistema pneumático de escovas.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
<b>PROCEDIMENTOS E SISTEMÁTICA [subitens 6.1.2.3 d) e e), 6.2.2.3 d) e e), itens 7.4 e 7.5 e capítulo 8 do RTQ]</b>						
a) Inspeção periódica.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Descontaminação.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c) Reparo, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d) Reforma, quando aplicável.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
e) Segregação.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f) Administrativos.						
f.1) Cadastramento dos equipamentos para transporte de produtos perigosos.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.2) Preenchimento do Certificado de Descontaminação (Anexo J).	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f.3) Tratamento das reclamações.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.

OBSERVAÇÕES

(Excluído pela **Portaria Inmetro número 282-** de 26/08/2020)

## Anexo E



### REGISTRO DE NÃO-CONFORMIDADE (RNC)

RVA Nº	PROCESSO Nº	DATA DO PROCESSO	RNC Nº	DATA DO RNC	FOLHA Nº
<b>01 RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DA EMPRESA INSPETORA</b>					
<b>02 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS</b>					
- Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. - Item do RTQ:					
<b>03 EVIDÊNCIA DA NÃO-CONFORMIDADE</b>				<b>04 PRAZO PARA CORREÇÃO DA NÃO-CONFORMIDADE</b>	
<b>05 NOME / RUBRICA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ</b>			<b>06 NOME / RUBRICA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DA EMPRESA INSPETORA</b>		
<b>07 AÇÃO CORRETIVA IMPLEMENTADA</b>					
<b>08 NOME DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DA EMPRESA INSPETORA</b>		<b>09 RUBRICA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL DA EMPRESA INSPETORA</b>		<b>10 DATA DA APRESENTAÇÃO DA AÇÃO CORRETIVA</b>	
<b>11 RESULTADO DA ANÁLISE DA AÇÃO CORRETIVA</b>					
<b>12 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ</b>			<b>13 ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO REPRESENTANTE DA RBMLQ</b>		

(Excluído pela Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020)



## Anexo F - TERMO DE COMPROMISSO

O presente termo de compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, não apenas aos comandos da Lei n.º 9933 de 20 de dezembro de 1999, do Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspectora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria N.º \_\_\_\_ (preencher com número da Portaria), de \_\_\_\_ (preencher com dia, mês e ano de publicação), mas também se compromete a manter uma postura empresarial/profissional em sintonia com os preceitos infraestabelecidos.

1 – O fornecedor \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, situado no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal....., .....(cargo)....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., declara, na sua qualidade de \_\_\_\_\_ (preencher como pessoa jurídica), perante o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia criada pela Lei N.º 5.966 de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o N.º 00.662.270/0001-68 que:

- a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro.
- b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro da declaração de conformidade do fornecedor.
- c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), todos os documentos legais, normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim, como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e demais atos legais.
  - d) Obriga-se a atender a todos os itens do RTQ, ou ambos se for o caso, supracitados, fornecendo para o mercado consumidor do objeto com conformidade avaliada declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor.
- e) Concorda e compromete-se a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade aplicável ao objeto com conformidade avaliada declarado e registrado, em sintonia com o determinado nos documentos vigentes e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, e nos atos normativos a esta relacionados.
- f) Tem conhecimento de que o prazo de vigência do registro da declaração de conformidade do fornecedor do seu fornecedor junto ao Inmetro é de \_\_\_\_ (número de meses por extenso) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no RTQ supracitado.

## Anexo F - TERMO DE COMPROMISSO

- g) Compromete-se a cumprir as Responsabilidades e Obrigações, previstas no RTQ.
- h) Concorde com todos os preços e formas de pagamento devidos ao Inmetro, assim como declara ter conhecimento de que os mesmos estão explicitados em documentos normativos aplicáveis ao processo de registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor.
- i) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser resiliado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos.
- j) Tem conhecimento de que o objeto com conformidade avaliada declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e/ou verificação de acompanhamento e/ou verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades.
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos nos Regulamentos, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão e multa de \_\_\_\_ (número por extenso) vezes o valor referente ao objeto com conformidade avaliada declarado e registrado ;

c) cancelamento do registro e multa de \_\_\_\_ (número por extenso) vezes o valor referente ao objeto com conformidade avaliada declarado e registrado ;

m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação.

m) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União.

2 – O responsável pelo fornecedor supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Anexo G



### SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

DATA DE RECEBIMENTO

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

01	RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DA EMPRESA INSPETORA	02	CNPJ							
03	ENDEREÇO COMPLETO	04	MUNICÍPIO							
05	CEP	06	UF	07	BAIRRO	08	TELEFONE	09	FAX / E-MAIL	
10	MODALIDADE DO REGISTRO	11	TIPO DE REGISTRO							
<input type="checkbox"/> CONCESSÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO										
12	NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO									
13	NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO									
14	NOME DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL									
15	OBSERVAÇÕES									
16	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL OPERACIONAL							17	DATA DA SOLICITAÇÃO	

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (FOTOCÓPIAS)</b>						
a) Declaração da Conformidade. (Anexo B) (original)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
b) Termo de Compromisso. (Anexo F) (original)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
c) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
d) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
e) Inscrições municipal, estadual e federal.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
f) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do responsável operacional, do inspetor, do operador e do auxiliar administrativo.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
g) Layout da infra-estrutura.	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
h) Certificado de Descontaminação. (Anexo J)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
g) GRU. (originais)	<input type="checkbox"/>	S	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	OBS.
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (VERIFICAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO)</b>						
<b>DOCUMENTOS REFERENTES A EMPRESA INSPETORA (ORIGINAIS) (subitem 7.3.1 do RTQ)</b>						
<p>a) Currículos do responsável operacional, do inspetor, do operador e do auxiliar administrativo.</p> <p>b) Contrato social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro.</p> <p>c) Alvará de Licença e Funcionamento para Estabelecimento.</p> <p>d) Inscrições municipal, estadual e federal.</p> <p>e) Contrato de trabalho ou documento que comprove o vínculo do(s):</p> <p>e.1) Responsável operacional.</p> <p>e.2) Inspetor.</p> <p>e.3) Operador.</p> <p>e.4) Auxiliar administrativo.</p> <p>f) Layout da infra-estrutura, evidenciando as disposições, identificações e áreas (m<sup>2</sup>) dos seguintes espaços físicos:</p> <p>f.1) Atendimento e recepção dos clientes.</p> <p>f.2) Administrativo.</p> <p>f.3) Treinamento.</p> <p>f.4) Inspeção periódica.</p> <p>f.5) Descontaminação.</p> <p>f.6) Reparo, quando aplicável.</p> <p>f.7) Reforma, quando aplicável.</p> <p>f.8) Almoxarifado.</p> <p>f.9) Serralheria.</p> <p>f.10) Soldagem.</p> <p>f.11) Contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento por terceiros.</p> <p>g) Laudo do Corpo de Bombeiros.</p> <p>f.12) Separação.</p> <p>h) Relação de patrimônio e quantidade dos equipamentos (Anexo I).</p> <p>i) Documentos fiscais ou declaração de propriedade e/ou posse dos equipamentos (Anexo I):</p> <p>j) Certificados de calibração dos seguintes equipamentos:</p> <p>j.1) Manômetro(s).</p> <p>j.2) Transdutor(es) de pressão.</p> <p>j.3) Termômetro(s).</p> <p>j.4) Medidor de pH, quando aplicável.</p> <p>k) Certificados de treinamento ou registros similares.</p> <p>l) Programa de treinamento.</p> <p>m) Relação de funcionários das áreas técnica e administrativa.</p> <p>n) Comprovante de entrega e recebimento.</p> <p>o) Tratamento das reclamações.</p> <p>p) Programas de calibração dos seguintes equipamentos:</p> <p>p.1) Manômetro(s).</p> <p>p.2) Transdutor(es) de pressão.</p> <p>p.3) Termômetro(s).</p> <p>p.4) Detector de gases.</p> <p>p.5) Medidor de pH, quando aplicável.</p> <p>p.6) Explosímetro.</p> <p>p.7) Oxímetro.</p> <p>p.8) Medidor de espessura por ultra-som.</p> <p>q) Programas de manutenção e de inspeção da caldeira e/ou do gerador de vapor.</p> <p>r) Programa de manutenção do compressor.</p> <p>s) Licença de operação ambiental da UF.</p> <p>t) Livro de registro da caldeira e/ou do gerador de vapor.</p> <p>u) CADRI ou documento similar, quando aplicável.</p>						
<b>DOCUMENTOS REFERENTES AOS CONTENTORES (ORIGINAIS) (subitem 7.3.2 do RTQ)</b>						
<p>a) Procedimento de inspeção periódica.</p> <p>b) Procedimento de descontaminação.</p> <p>c) Procedimento de reparo, quando aplicável.</p> <p>d) Procedimento de reforma, quando aplicável.</p> <p>e) Procedimento de separação.</p> <p>f) Listas de verificação.</p> <p>g) Certificado de Descontaminação (Anexo J).</p>						

(Excluído pela Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020)



## Anexo H

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

**Espécie:** Termo de Compromisso.

**Compromitente:** \_\_\_\_\_

**CNPJ sob o nº:** \_\_\_\_\_

**Número/Data de Registro da Empresa Inspetora:** \_\_\_\_\_

**Escopo:** Inspeção periódica de contentores intermediários para granéis destinados ao transporte terrestre de produtos perigosos.

**Representante Legal:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Este Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal, do signatário para com o Inmetro, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento Técnico da Qualidade para Registro de Empresa Inspetora de Contentores Intermediários para Granéis Destinados ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, além de manter uma postura empresarial/profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**Prazo de Vigência:** 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro.

(Excluído pela Portaria Inmetro número 282- de 26/08/2020)

**Anexo I - Matriz de Correlação (Equipamentos x Serviços)**

	Equipamentos	Tipo de Serviço			
		Descontaminação	Inspeção	Reparo	Reforma
			Periódica		
1	Rampas.				
2	Canaletas ou sistema similar.				
3	Sistema de aterramento.				
4	Caldeira e/ou gerador de vapor e/ou sistema de água.				
5	Sistema de contenção e tratamento de efluentes ou de captação e armazenamento para posterior envio para tratamento.				
6	Ventilador / exaustor (a prova de explosão).				
7	Explosímetro.				
8	Oxímetro.				
9	Termômetro(s).				
10	Manômetro(s).				
11	Transdutor(es) de pressão.				
12	EPI.				
13	Medidor de pH.				
14	Lavador de gases e/ou coluna de absorção.				
15	Compressor.				
16	Detector de gases.				
17	Bomba d'água (alta pressão e vazão mínima compatível com o processo).				
18	Plataforma com talha.				
19	Medidor de espessura por ultra-som.				
20	Empilhadeira.				
21	Paquímetro.				
22	Torquímetro.				

23	Bancada para calibração de válvulas de segurança.				
24	Para ensaio de estanqueidade ou sistema compatível.				
25	Para ensaio de cratera.				
26	Para ensaio de sujidade.				
27	Para ensaio de Millipore.				
28	Balanças (capacidades mínimas: 250, 500 e 3000kgf).				
29	Lavadora de alta pressão.				
30	Aspirador de pó.				
31	Turbina para secagem a ar quente.				
32	Seladora de válvulas recuperadas.				
33	Paleteira manual com elevador de carga.				
34	Paleteira elétrica com elevador de carga.				
35	Buchas abrasivas.				
36	Calandra.				
37	Copo Ford.				
38	Para corte (plasma).				
39	Cut-off.				
40	Dobradeira.				
41	Escovas manuais (diversos tipos e tamanhos).				
42	Esteiras transportadoras.				
43	Estufa.				
44	Ferramentas (em geral).				
45	Forno elétrico.				
46	Furadeiras (manual e bancada).				
47	Guilhotina.				
48	Linhas automáticas de spray-ball.				
49	Líquidos penetrantes.				
50	Lixadeira.				
51	Maçarico.				
52	Para gravação eletroquímica.				
53	Para solda (MIG, TIG e elétrica).				

54	Para lavagem e enxague interno(dotada de bombas de alta pressão e cabeças rotativas).				
55	Microscópio.				
56	Morsa.				
57	Politriz.				
58	Sistema pneumático de escovas.				

## Anexo J

### CERTIFICADO DE DESCONTAMINAÇÃO N° \_\_\_\_\_

• Dados da Empresa Inspetora

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ IE: \_\_\_\_\_  
Código de Registro: \_\_\_\_\_

• Dados do Cliente

Razão Social ou Nome: \_\_\_\_\_  
Contendor: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Proprietário: \_\_\_\_\_

- Finalidade da descontaminação:  Inspeção Periódica  Reparo  Reforma  Outros (especificar): \_\_\_\_\_

- Identificação e tipo do(s) contendor(es): \_\_\_\_\_

- Processos de Descontaminação:

- Com aplicação de vapor.  
 Com ventilação forçada.  
 Com exaustão.  
 Com aplicação de água.  
 Outros (especificar): \_\_\_\_\_

Compartimento ou Conjunto					
Volume (m <sup>3</sup> )					
Produto perigoso transportado (último)					
Classe de risco					
Pressão de vapor (kgf/cm <sup>2</sup> )					
Tempo (hora)					
Massa de vapor (kg)					
Volume de ar (m <sup>3</sup> )					
Neutralizante					

- Lacre:  Não  Sim (N°: \_\_\_\_\_)

- Explosímetro (n° de série): \_\_\_\_\_ Data da última calibração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Oxímetro (n° de série): \_\_\_\_\_ Data da última calibração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Regulamentação técnica aplicável: \_\_\_\_\_ - Procedimento aplicável: \_\_\_\_\_

**Aprovação:** O contendor acima identificado foi descontaminado indicando 0% do limite inferior de explosividade e dentro dos limites toleráveis de oxigênio para o acesso de pessoas ao interior do mesmo, coma devida segurança.

Observações:

**Notas:**

- a) Não nos responsabilizamos por serviços realizados por terceiros nos contentores descontaminados por nossa empresa.  
b) Ocorrendo um intervalo de tempo entre a emissão deste certificado e a realização do serviço, deverão ser feitas novas medições da concentração de vapores inflamáveis e de oxigênio, imediatamente, antes de se iniciarem ou reiniciarem trabalhos a quente ou de soldas na parte interna ou externa do contendor, devido à possibilidade de ocorrer nova gaseificação em função de condições ambientais e desgaseificação insuficiente.  
c) Contentores que possuem acessórios acoplados para carga e descarga como: mangueiras, medidor de vazão e outros deverão ser retirados para execução de serviços a quente ou de soldas, para não serem danificados, uma vez que não foram descontaminados.  
d) Não nos responsabilizaremos caso o produto perigoso a ser carregado no contendor seja contaminado, devido aos serviços realizados por terceiros, posteriormente a descontaminação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Operador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Operacional



“Anexo K

Placa de Inspeção do Inmetro (Fixa)

60 mm

120 mm

**PLACA DE INSPEÇÃO DE IBC**

**INMETRO**

N° IBC

N° INSPEÇÃO

N° INMETRO

ESPESSURA MÍNIMA

LOGO DO FORNECEDOR

DATA INSPEÇÃO

ESPESSURA MÍNIMA

DATA PRÓXIMA INSPEÇÃO

Placa de Inspeção do Inmetro (Removível)

60 mm

120 mm

**PLACA DE INSPEÇÃO DE IBC**

**INMETRO**

N° IBC

N° INSPEÇÃO

LOGO DO FORNECEDOR

DATA INSPEÇÃO

DATA PRÓXIMA INSPEÇÃO

N° INMETRO

ESPESSURA MÍNIMA

” (NR)

(Redação dada pela Portaria INMETRO número 338 - de 27/10/2020)